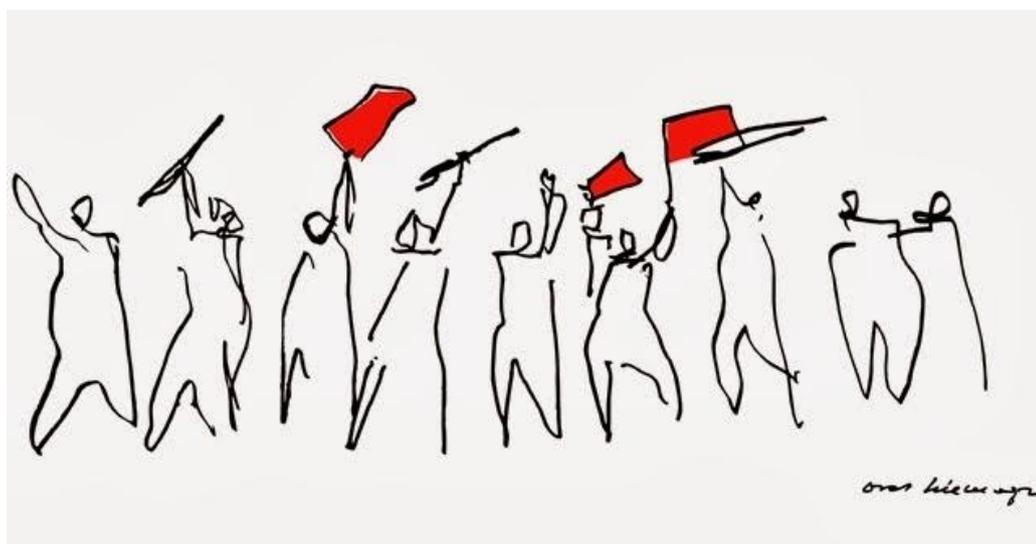




UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

KAUHANA HELLEN DE SOUSA MOREIRA

**ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E PRÁTICA PROFISSIONAL: UM ESTUDO
SOBRE O ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR (EFTA)**



FORTALEZA
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Federal do Ceará

Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

M838a Moreira, Kauhana Hellen de Sousa.

Assessoria jurídica popular e prática profissional: um estudo sobre o escritório Frei Tito de Alencar (EFTA) /, Kauhana Hellen de Sousa . – 2014.

100 f. : il. color., enc. ; 30 cm.

Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2014.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

Orientação: Prof. Dr. Gustavo Raposo Ferreira Feitosa

1. Assistência judiciária - Brasil. 2. Direitos humanos - Brasil. I. Feitosa, Gustavo Raposo Ferreira (orient.). II. Universidade Federal do Ceará – Graduação em Direito. III. Título.

CDD 347.9218

KAUHANA HELLEN DE SOUSA MOREIRA

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E PRÁTICA PROFISSIONAL:
UM ESTUDO SOBRE O ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR (EFTA)

Monografia final de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em direito.

Área de Conhecimento: Direitos Humanos. Sociologia Jurídica. Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa

FORTALEZA
2014

KAUHANA HELLEN DE SOUSA MOREIRA

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E PRÁTICA PROFISSIONAL: UM ESTUDO
SOBRE O ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR (EFTA)

Monografia submetida à Coordenação do
Curso de Direito, da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª. Dr^ª. Linda Maria de Pontes Gondim
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ms. Julianne Mello dos Santos
Universidade Federal do Ceará (UFC)

TODAS AS VIDAS

Vive dentro de mim
uma cabocla velha
de mau-olhado,
acocorada ao pé do
borralho,
olhando pra o fogo.
Benze quebranto.
Bota feitiço...
Ogum. Orixá.
Macumba, terreiro.
Ogã, pai-de-santo...

Vive dentro de mim
a lavadeira do Rio
Vermelho,
Seu cheiro gostoso
d'água e sabão.
Rodilha de pano.
Trouxa de roupa,
pedra de anil.
Sua coroa verde de são-
caetano.

Vive dentro de mim
a mulher cozinheira.
Pimenta e cebola.
Quitute bem feito.
Panela de barro.
Taipa de lenha.
Cozinha antiga
toda pretinha.
Bem cacheada de picumã.
Pedra pontuda.
Cumbuco de coco.
Pisando alho-sal.

Vive dentro de mim
a mulher do povo.

Bem proletária.
Bem linguaruda,
desabusada, sem
preconceitos,
de casca-grossa,
de chinelinha,
e filharada.

Vive dentro de mim
a mulher roceira.
– Enxerto da terra,
meio casmurra.
Trabalhadeira.
Madrugadeira.
Analfabeta.
De pé no chão.
Bem parideira.
Bem criadeira.
Seus doze filhos.
Seus vinte netos.

Vive dentro de mim
a mulher da vida.
Minha irmãzinha...
tão desprezada,
tão murmurada...
Fingindo alegre seu triste
fado.

*Todas as vidas dentro de
mim:
Na minha vida –
a vida mera das obscuras.*

Cora Coralina (2003, p. 31-
33).

AGRADECIMENTOS

Entendendo este trabalho como o encerramento de um ciclo determinante não só no âmbito acadêmico, mas também no âmbito subjetivo, deixo registrado que a estrada foi percorrida em meio ao espaço, por vezes, perturbador e angustiante que é a faculdade de direito. Mas foram tantas gentes percorrendo esses mesmos caminhos, com tanta coragem, com tanta inspiração, que eu segui com elas até aqui e cheguei: *“E é tão bonito quando a gente entende que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá. E é tão bonito quando a gente sente que nunca está sozinho por mais que pense estar. É tão bonito quando a gente pisa firme nessas linhas que estão nas palmas de nossas mãos”*.

Gratidão à minha mãe, Ezilene e ao meu pai Hélio, das noites em que, eu pequenina, acalmavam meu sono medroso ao apoio diário e sempre. À minha segunda mãe, Lulu, pelas estórias, pelas cantigas, pelo colo e pelo amor mesmo à distância.

Às minhas irmãs, Kate e Kauhara, por tecerem sobre os nossos laços de sangue os vínculos mais sinceros e profundos de amizade, por serem e saberem que temos umas as outras com que contar nessa vida. Ao meu irmão caçula Kadu, por ser uma sementinha de infância nas nossas vidas.

Ao meu companheiro Murilo, aquele que encara comigo diariamente as dores e as delícias de um amor que aspira à liberdade, na acepção mais condizente com o sentido de “ser companheiro”. Inúmeras vezes foi a tua mão na minha que me fez seguir caminhando, meu amor: *“Tus manos son mi caricia mis acordes cotidianos te quiero porque tus manos trabajan por la justicia”*.

Aquelas que desvendaram comigo a vida em toda sua poesia, sua arte, suas dores e seus amores, Samila e Danielle. Duas moças que carregam personalidades incríveis e histórias de vida que admiro muito.

À colega de turma de riso gostoso e abraço macio Laís Amaral, pela gentileza, pela amizade e pelos conselhos.

A outra moça que veio encher meus dias de doçura e de carinho, Gleice, gratidão pelo apoio e pela compreensão.

Às companheiras e aos companheiros do coletivo Conteste! e do NAJUC por compartilharem diariamente as inquietações quanto às injustiças desse mundo e me mostrado que há saída para tudo isso: a luta. Em especial e entre tantas e tantos: Melka, Breno, Murilo, pelas reuniões em que só tínhamos um a força do outro, gratidão por me ensinarem a ter uma militância de valores coerentes. Ao Marcos, Dillyane, Natália, Sol, Ladislau, Lorena, Nicole, Lia, Vitão, Mayara, Larissa, Bruninho, Enale, Marcus, Zé – “a velha guarda” e a “minha geração” aqueles me acompanharam no comecinho dessa estrada e contribuíram bastante pra minha formação. A Carla, Carol, Camila, Gláucia, José Maria e Nonato pela primavera de esperanças que resiste brotando no asfalto pedregoso e sofrido da faculdade de direito. *“Por fim, companheirx, confesso! Olho no teu olho e sinto a confiança de que nunca estaremos sós enquanto estivermos em movimento”*.

À boemia, “às sombras da pitombeira” ou “na rua do feitosa” compartilhada com Jacy Luz, Breno Cachaça, Dani, Samila, Marcos, Dilly, Murilo, Melka, Larissa, Breno Modesto e tantos e tantas que nos renderam histórias e conversas entre “litrões, burrinhas e feijões” que só quem já andou bêbada/o pelas ruas do Benfica entenderá.

Às letras de música do Belchior que embalaram toda uma época de descobertas, de reconhecimento, de sonhos e de boemia e continua presente em minha vida como a trilha sonora preferida.

À professora Linda Gondim, que me mostrou o universo da pesquisa, pela orientação, pelos ensinamentos, pelo incentivo e pelas conversas. Antes de tudo, pela oportunidade de ser bolsista do Laboratório de Estudos da Cidade (LEC) e por ter aceitado participar da banca de defesa deste trabalho.

Às queridas Neivania e Débora, pela parceria no LEC, por tornarem a minha rotina mais feliz e leve, pelos filmes, pelas plantinhas, pelas trocas e pelas contribuições cotidianas para que essa pesquisa chegasse até aqui.

À Marília Passos, pelo apoio desde o comecinho dessa pesquisa, quando as ideias ainda estavam em “gestação” lá no LEC, pela disponibilidade em contribuir e pela história na pesquisa e na assessoria jurídica popular que muito inspiram este trabalho.

À Julianne Mello, pelo companheirismo desde a militância na faculdade, tanto no movimento estudantil como no campo do feminismo e pela disponibilidade em contribuir com este trabalho, aceitando o convite para compor a banca avaliadora.

À Prycilla Joca, pela pesquisa inspiradora e por ter doado ao Grupo Direito e Crítica o material literário que incentivou esta pesquisa.

Ao professor Gustavo Raposo, por ter aceitado ser o orientador desta monografia, pela paciência e pelo aperfeiçoamento deste trabalho.

Aos membros do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA) de todos os tempos pela práxis que resiste no campo do Direito, inventando o chão para os sonhos florescerem. Em especial: Marília, Patrícia, Gualter e Talita (advogado/as); Marina, Letícia, Hugo, Diógenes, Marília, Ivna (estagiários/as).

Ao querido Tico da Xerox, que com sua simpatia sempre nos socorria nas horas de xerocar mosquitinhos, jornais, notas e etc.

Ao seu Moura, seu José Wilson e seu Marvenier pelas vezes que com presteza abriram as salas da faculdade para a realização das atividades do NAJUC e do Contestel!

Ao CNPQ pelo apoio financeiro que permitiu que eu me dedicasse à pesquisa com mais tranquilidade.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é investigar a práxis em Assessoria Jurídica Popular (AJP) desenvolvida pelo Escritório de direitos humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) na cidade de Fortaleza. A relação entre assessores jurídicos populares e movimentos sociais nasce de uma linha histórica comum. Ambos se entrelaçam no bojo do processo de cerceamento de direitos que marcou o período ditatorial no Brasil. A partir daí, consolida-se a relação de solidariedade entre esses sujeitos. O EFTA, ao longo dos seus 14 anos de história, vem acompanhando diversas reivindicações de movimentos sociais, comunidades, Organizações Não Governamentais (ONGs) e partidos políticos, através de uma atuação que transcende a esfera jurídica, envolvendo sua prática profissional em um viés militante. As linhas teóricas da Teoria Crítica do Direito dão legitimidade epistemológica a essa práxis alternativa, contraposta à concepção idealista e positivista da ciência jurídica. Opta-se pelo exercício da pesquisa de campo, através da realização de observações e entrevistas, promovendo a devida aproximação entre a veia teórica e a empírica.

PALAVRAS-CHAVE: Assessoria jurídica popular. Movimentos sociais. Teoria crítica do direito.

ABSTRACT

This work aims to investigate the praxis in Popular Legal Advice (Assessoria Jurídica Popular, AJP) carried out by Frei Tito de Alencar Human Rights Office (Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar, EFTA) in Fortaleza. The relationship between popular legal advisers and social movements was born from a common historical line. Both meet each other in the bosom of the rights enclosure process that marked Brazil's dictatorial period. From then on, the solidarity tie between these subjects has become only stronger. The EFTA, throughout its fourteen years of history, has been supporting several revindications from social movements, communities, non-governmental organizations (NGO's) and political parties, through law transcendent acting, wrapping its professional practice in political militancy. The theory lines from Critical Theory of Law give epistemological legitimacy to this alternative praxis, defying the idealist and positivistic conception of the science of law. It was chosen the field research, through carrying on observations and interviews, in order to achieve the desired approximation between theory and empirical approach.

KEYWORDS: Popular legal advice. Social movements. Critical theory of law.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Casos coletivos atendidos em 2013 – com o número de famílias atingidas e acompanhadas.....	66
QUADRO 2 - Casos Individuais atendidos em 2013.....	67
QUADRO 3 – Entrevistas transcritas.....	77

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJP).....	17
2.1 Movimentos Sociais e Estado.....	17
2.1.1 Década de 1970.....	17
2.1.2 Década de 1980.....	19
2.1.3 Década de 1990.....	23
2.2 Novos cenários e novas experiências jurídicas.....	26
2.3 Tipologia dos <i>serviços legais alternativos</i>: Assessoria Jurídica Popular (AJP).....	31
3 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO	36
3.1 Obstáculos epistemológicos	39
3.1.1 A falsa transparência	40
3.1.2 O idealismo	41
3.1.3 A independência	43
3.2 A (re)construção do objeto da ciência jurídica	44
3.3 Práxis em AJP: a dialética entre a teoria e a prática.....	49
4 O ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR.....	55
4.1 Origens e Histórico	56
4.2 Perfil dos casos acompanhados	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERÊNCIAS	72
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	77
APÊNDICE B – QUADRO 3 - ENTREVISTAS TRANSCRITAS	78
ANEXO A – CONVÊNIO 2001.....	94
ANEXO B – LEI N° 14.922, DE 24.05.11 (D.O. DE 02.06.11).....	100

1 INTRODUÇÃO

O processo de construção desta pesquisa tem origem nas vivências e leituras como membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) ¹ em 2009. A partir do segundo semestre letivo, 2009.2, comecei a participar desse projeto, acompanhando as atividades relacionadas à comunidade Lagamar e às discussões em torno das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), previstas no Plano Diretor de Fortaleza (2009)².

A presença do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA) no cotidiano do núcleo era percebida nas discussões ordinárias do NAJUC, uma vez que os casos acolhidos pelo escritório demandavam, além do acompanhamento judicial, atividades de mobilização (oficinas, manifestações, audiências públicas), no que havia a participação, ainda que não periódica, de estudantes estagiários e não estagiários. Além disso, havia a indicação de quem iria compor o quadro de estagiários, indicados preliminarmente pelo NAJUC e sujeitos a seleção interna do EFTA.

Há, portanto, certa familiaridade com o campo. Por um lado, é um desafio, durante a pesquisa, romper com a visão estritamente familiarizada, sendo necessário um esforço de distanciamento, para que se apreenda a realidade com um novo olhar. Já por outro lado, tal proximidade facilitou o acesso ao campo e aos dados, que, por sua vez, contribuíram para enriquecer este trabalho.

¹ O NAJUC foi criado em 1992 por iniciativa dos estudantes de Direito da UFC, através de convênio firmado entre a Universidade, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Câmara Municipal de Fortaleza, onde funcionou a primeira sede do projeto intitulado de Escritório de Defesa dos Direitos Humanos (EDDH). O NAJUC trabalhou com as temáticas: Direito da Criança e do Adolescente, Justiça Restaurativa, Direito nas Escolas. Sua atuação prioritária incide sobre a temática urbana desde o processo de construção do Plano Diretor Participativo de Fortaleza em 2009. Atualmente, o núcleo tem acompanhado as discussões sobre megaeventos, em especial sobre a Copa do Mundo de 2014, principalmente no que se refere a violações do direito a moradia, tais como a remoção das “Comunidades do Trilho” para dar lugar ao Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

² A Lei complementar nº 62 de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor de Fortaleza, explica o que são as ZEIS no artigo 123: “As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social e de mercado popular nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo”. Disponível em: <http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/u1321/rfplc_0009_plano_diretor.pdf>. Acesso em: 10 junho de 2014.

Em 2012, tive a oportunidade de participar o Laboratório de Estudos da Cidade (LEC)³, grupo de pesquisa lotado no departamento de Ciências Sociais da UFC, como bolsista de iniciação científica⁴. Sob a orientação da coordenadora do LEC, professora Linda Gondim, passei a desenvolver de forma metodológica a pesquisa que culminou neste trabalho. Ao longo dos anos 2012 e 2013, cursei as disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais, Prática de Pesquisa I e Prática de Pesquisa II, o que permitiu que, passo a passo, fossem sendo feitas coletas de material, observações e entrevistas que são o subsídio empírico para as reflexões desta monografia.

A metodologia adotada se baseia na análise qualitativa de entrevistas semi-abertas⁵ e nas observações participantes⁶. Foram feitas cinco entrevistas com advogados e estagiários do escritório (uma em janeiro de 2011 e as outras quatro em junho e julho de 2013), dimensões temporais da coleta de material. Dessa forma, impõe-se a este trabalho alguns limites, não sendo objetivo formular afirmações inquestionáveis e unânimes, apresenta-se aqui apenas o esforço de síntese acerca dos temas abordados, tendo em vista a relevância que a experiência do EFTA têm como demonstrativas das potencialidades da Assessoria Jurídica Popular (AJP) como prática profissional. Em 2014, foi acrescentado a esse material um arquivo documental de relatórios, convênios, leis, que complementaram o processo de estudo já iniciado.

³ O Laboratório de Estudos da Cidade (LEC) foi criado em 2002 sob a coordenação da professora Linda Maria de Ponces Gondim no Departamento de Ciências Sociais da UFC. Desde 2008, os participantes do LEC concentraram suas pesquisas na área de Sociologia Ambiental e sua afinidade com as questões referentes à habitação.

⁴ A bolsa de iniciação científica é financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculada ao projeto de pesquisa de autoria da professora Linda Maria Pontes Gondim, intitulado: "HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE EM DISPUTA: NOVAS CONFIGURAÇÕES DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM FORTALEZA-CE".

⁵ A opção pelo uso de entrevistas privilegia o complexo processo de interação social que dificilmente poderá ser explorado com o uso de *questionários* – outra opção para a obtenção de informações, pois, o último, se atém a respostas pré-definidas. Já as entrevistas não condicionam as respostas, há, portanto, mais abertura para obtenção de informações (GOODE; HATT, 1969). A categoria semi-aberta significa que houve uma prévia seleção de perguntas – *roteiro de entrevista* (segue como apêndice ao final desse trabalho), no entanto, não havia alternativas fixas para respostas, que, por sua vez, podiam direcionar a outras perguntas a depender de cada entrevista.

⁶ É a forma de observação mais utilizada quando se realiza uma pesquisa qualitativa, se diferenciando de uma observação não-participante, em que o sujeito não interfere no campo observado, fazendo uso apenas dos sentidos da visão, da audição, da percepção e do olfato (FLICK, 2009). Na observação participante há uma imersão maior no campo, chegando mesmo a influenciar o que é observado: "Em primeiro lugar, o pesquisador deve, cada vez mais, tornar-se um participante e obter acesso ao campo e às pessoas [...]. Em segundo lugar, a observação deve passar também por um processo para tornar-se cada vez mais concreta e concentrada nos aspectos essenciais às questões da pesquisa" (FLICK, 2009).

Antes de aprofundar os aspectos teóricos da AJP, optou-se pela realização de um breve apanhado da conjuntura histórico-política do Brasil dos anos 1970 aos 1990, acerca das diversas trajetórias percorridas pelos movimentos sociais. Entende-se que tais reflexões são importantes para a compreensão das novas experiências jurídicas nas quais se enquadram a AJP. Os movimentos jurídicos críticos se definiam no compasso da redemocratização, das discussões em torno da Constituição de 1988 e da proliferação de espaços institucionais de participação como as Organizações Não Governamentais (ONGs). Para tanto, é preciso recorrer aos estudos sociológicos que se direcionam a essas três décadas e que vêm contribuindo para a compreensão do tema abordado. Ainda nessa sessão, já se aponta as características que definem a AJP, ressaltando a defesa do pluralismo jurídico, o emprego da educação popular e a reconfiguração da relação advogado-clientela.

Fornecido esse panorama, caminha-se para o capítulo seguinte, que abordará a Teoria Crítica do Direito, substrato epistemológico das movimentações jurídicas alternativas. São destacadas as limitações a uma ciência jurídica marcada pelo idealismo e pelo positivismo, no que Miaille (2005) aponta para os obstáculos epistemológicos: a falsa transparência, o idealismo jurídico e a independência da ciência jurídica. Do diagnóstico dos desafios que estão postos para teoria do conhecimento científico crítico do Direito, surge o esforço de (re)construção do objeto da ciência jurídica, a partir de uma epistemologia dialética, marcadamente histórica. Preparado o terreno teórico do Direito Crítico, encerra-se o capítulo 3 com a análise da prática profissional desenvolvida pelo EFTA, compreendida dentro do conceito de práxis.

O último capítulo tratará de forma mais pormenorizada do caráter empírico dessa pesquisa: a descrição do campo. A partir de relatos e documentos, foi construída uma breve exposição acerca das origens do escritório desde seu embrião o Escritório de Defesa dos Direitos Humanos (EDDH). A reconstituição histórica do EFTA foi uma tarefa dificultosa, há relatos que destoam do que está registrado em documentos. Portanto, não se pretende construir neste trabalho uma versão oficial, o que só poderá resultar de uma ampla pesquisa bibliográfica, documental e etnográfica.

Atravessando os anos, a atuação do EFTA segue um perfil característico: atendimento a movimentos sociais, comunidades e indivíduos que sofrem violações de direitos que repercutem sobre a coletividade. A parceria entre esses sujeitos e o escritório é refletida numa relação de solidariedade, quando, por exemplo, houve a exoneração da equipe do EFTA em 2011, uma ampla rede de movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONGs), projetos de extensão das universidades de Fortaleza, dentro outros sujeitos, foi mobilizada para pressionar o Estado a reativar o escritório. Além disso, os atendimentos têm a característica de não se restringem aos aspectos judiciais, mas também exercitarem um papel de *educação em direitos e articulação política*, promovendo, a depender dos casos, oficinas, mobilizações, reuniões, atos, construção de cartilhas, etc.

2 MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJP)

Antes de iniciar qualquer imersão teórica sobre o tema, optou-se pela realização de um breve apanhado da conjuntura histórico-política do Brasil dos anos 1970 aos 1990, no que concerne, notadamente, às diversas trajetórias percorridas pelos movimentos sociais. Cumpre de antemão, também destacar que o panorama que influenciou as transformações vividas pelos movimentos sociais nesse processo histórico, criou condições para o desenvolvimento dos movimentos jurídicos críticos no Brasil.

2.1 Movimentos Sociais e Estado

Para fins de análise, divide-se esse período estudado em duas fases: a primeira é a da *Emergência heróica dos movimentos* (anos 1970 ao começo dos 1980) e a segunda fase é a da *Institucionalização* (inicia-se na metade da década de 1980 e segue pelos anos 1990), segundo Ruth Cardoso (1994)⁷. Essa denominação aponta para um binômio recorrente nos estudos acerca dos movimentos sociais: *autonomia-institucionalização*, utilizado para descrever, ainda segundo a autora, de forma incompleta os caracteres marcantes de cada período, sem adentrar nas suas contradições históricas, políticas e ideológicas.

2.1.1 Década de 1970

⁷ As obras da Ruth Cardoso indicadas nesse trabalho foram organizadas postumamente por outra autora, Tereza Pires Caldeira (2011) – *Ruth Cardoso: Obra reunida*, que é a referência que se apresenta ao final deste trabalho. Optou-se pelo uso, no corpo deste texto, da indicação da autora Ruth Cardoso ao lado do ano em que aquele texto em específico foi publicado, estando todos eles contidos na referida publicação em 2011.

Com o arrefecimento dos espaços de luta durante o período da Ditadura Civil-militar⁸ (1964-1985), devido à intensa repressão aos partidos políticos e sindicatos, instrumentos clássicos de mobilização da classe trabalhadora, os movimentos sociais se revelavam espaços alternativos de participação política. No plano jurídico, o modelo autoritário de Estado promoveu uma severa restrição de direitos, como, por exemplo, a supressão do *habeas corpus*, através do Ato Institucional nº 05⁹ de 13 de dezembro de 1968, que diz em seu artigo 10: “fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular”.

No plano ideológico, o Poder Executivo concentrou verticalmente as funções legiferantes, garantindo coercitivamente o exercício do seu monopólio através dos aparelhos de Estado – polícia, mídia, etc.; e da doutrina da Segurança Nacional, definida no decreto nº 989, de 29 de setembro de 1969 como:

Art. 3º. A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

§ 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, fôrma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

§ 2º A guerra psicológica adversa é o emprêgo da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

§ 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação.¹⁰

Nesse contexto (década de 1970), os movimentos sociais trazem à tona uma nova forma de atuação, marcada pela autonomia, em uma esfera paralela e clandestina ao Estado, propondo mudanças concretas na forma de fazer política:

Mudança que vinha exatamente do fato de a autonomia dos movimentos quebrar com as relações clientelistas, com o modo de atuação do sistema

⁸ Em sua obra sobre o período ditatorial no Brasil, René Armand Dreifuss (2006) reconta a história dessa fase, mostrando a intensa participação de setores da sociedade civil, em especial do empresariado brasileiro, que o autor denomina “elite orgânica”, no planejamento do golpe, que aqui chamaremos civil-militar.

⁹ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 19 mar. 2014.

¹⁰ Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=179024>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

político tradicional. Como a participação representava essa mudança, ela era [...] uma participação anti-Estado, antipartido, anti-sistema político em geral, sendo o Estado realmente visto como um inimigo. (CARDOSO, 1994, p. 82).

Partindo das análises de Maria da Glória Gohn (2010), ao sistematizar em sua obra as teorias sobre os movimentos sociais, é possível conhecer como se desenvolveram algumas categorias relevantes acerca do tema. Nos anos 1970, quando a literatura fazia uso da terminologia *novos movimentos*, referia-se aos movimentos populares urbanos, a fim de se distinguir dos tidos por *velhos movimentos*, representados pelos modelos clássicos de organização em partidos, sindicatos e associações.

As novidades trazidas por esses atores propagaram uma sensação de entusiasmo, especialmente no campo das práticas empreendidas por eles, que se destacavam precipuamente pela já referida autonomia, compreendida em duas dimensões:

De um lado em relação ao Estado autoritário. De outro lado em relação às práticas populistas e clientelistas presentes nas associações de moradores, nos sindicatos e nas relações políticas em geral (o corporativismo era também negado como prática não-democrática e impeditivo para a manifestação das novas forças sociais que estavam sufocadas no cenário de um regime militar autoritário). (GOHN, 2010, p. 282).

As noções de autonomia foram bastante influenciadas pela teoria marxista¹¹, que trazia um paradigma de análise a partir dos aspectos estruturais da sociedade – como a reprodução da força de trabalho e o consumo coletivo em busca de uma superação da realidade a partir de mudanças do Estado capitalista (GOHN, 2010). Essas ideias fortaleciam a oposição ao Estado e a visão dos movimentos sociais como ator político que deve desempenhar uma missão histórica tal qual a classe operária.

2.1.2 Década de 1980

¹¹ Entre os autores contemporâneos filiados a essas teorias, destacam-se Eric Hobsbawn (2000) e Edward Palmer Thompson (2004), historiadores marxistas ingleses. Hobsbawn contribui notadamente para os estudos do campesinato inglês no século XVIII, enquanto, Thompson, em seus estudos sobre o século XVIII, investiga a formação da classe trabalhadora inglesa.

Entre o final dos anos 1970 e o começo dos anos 1980, dois perfis de movimentos se delineiam: os movimentos de diversidades – feminista, negro, ecológico; e os movimentos políticos em luta por anistia e multipartidarismo – como as *Diretas Já*. Nesse mesmo contexto, o regime ditatorial começa a dar sinais de abertura, ainda que *lenta, gradual e segura* – expressão utilizada pelo General Ernesto Geisel, acerca do processo de transição que marcou o seu governo: da Ditadura imposta à *Nova República*. O sistema semeou seu próprio declínio, já que o modelo econômico baseado na “expansão e diversificação produtiva, com os objetivos de acelerar o crescimento [...] e ampliar e diversificar nossas exportações” (CANO, 2008), fora garantido por meio de intenso investimento do Estado e de suas empresas, levando, sem dúvida, a um elevado crescimento, causando, contudo, um enorme endividamento externo (CANO, 2008).

Assessores populares, estudantes, educadores e militantes desenvolveram, ao longo desse processo, um diálogo com os movimentos sociais, demandando por meios oficiais e informais o acesso da população aos direitos básicos, negados indiscriminadamente à sociedade civil que vivia sob o rígido regime de exceção que era a Ditadura Civil-militar. Esses grupos e a própria Ordem dos Advogados no Brasil (OAB) participaram do processo de luta pela *Redemocratização*, depois de enfrentarem a difícil tarefa de “representar um cliente que na maioria das vezes sequer tinha processo judicial ou militar instaurado, ou representar um cliente que estava ‘desaparecido’, que havia sido torturado, violado em toda sua dignidade, talvez morto ‘não oficialmente’” (RIBAS, 2006, p. 46).

Segundo Ruth Cardoso (1994), sempre esteve presente, no dentro dos movimentos sociais, em todas as suas fases, dois discursos. Um, segundo o qual, havia pautas cuja necessidade de satisfação era manifestadamente imediata – como a luta por meios básicos de sobrevivência, água, alimentos, saúde; para isso, muitas vezes era preciso recorrer às vias estatais, através, por exemplo, de ações judiciais e de mobilizações no esforço para mudar a legislação. Nesse caso, os assessores jurídicos populares figuravam como postuladores jurídicos solidários às pautas populares. O outro discurso era o da autonomia, marcante no contexto da *Emergência heróica dos movimentos*, havendo poucas tentativas de diálogo com o Estado.

Algumas mudanças na forma de se relacionar com o Estado foram sendo sentidas, frutos da própria conjuntura que passou a permitir que ele desse respostas aos movimentos, que, por sua vez tiveram que reavaliar sua postura participativa: até que ponto cabia *virar as costas*¹² para o Estado e não negociar com a Administração Pública o suprimento de suas demandas? O cenário dessas transformações é descrito por Maria da Glória Gohn (2010) da seguinte forma:

Vários fatores contribuíram para essas mudanças, com destaque para as alterações nas políticas públicas e na composição dos agentes e atores que participam de sua implementação, gestão e avaliação; o consenso, a generalização, e o posterior desgaste das chamadas práticas participativas em diferentes setores da vida social; o crescimento enorme do associativismo institucional, particularmente nas entidades e órgãos públicos, os quais cresceram muito em termos numéricos ao longo dos anos 80, absorvendo grande parte da parcela dos desempregados do setor produtivo privado; o surgimento de grandes centrais sindicais; o aparecimento de entidades aglutinadoras dos movimentos sociais populares, especialmente no setor da moradia; fundamentalmente, o surgimento e o crescimento, ou a expansão, da forma que viria a ser quase que uma substituta dos movimentos sociais nos anos 90: as ONGs – Organizações Não-governamentais. (p. 285-286).

Marcada pelo novo contexto político do país, inicia-se a fase de *Institucionalização* (CARDOSO, 1994). A autora adverte que o uso do termo institucionalização não traz em si o teor pejorativo, como se a forma institucional ocasionasse necessariamente um descenso ou refluxo da forma organizativa autônoma e espontânea da fase anterior – *Emergência heróica dos movimentos*. Essa reflexão é relevante, pois não se trata, segundo a autora, da *cooptação* dos movimentos pelo Estado, o que se dá é que os canais de diálogo com o Estado estiveram definitivamente obstruídos durante o período ditatorial e, no processo de *Redemocratização*, os espaços de diálogo e representação foram sendo redefinidos, agora legitimados pelo próprio Estado e pela necessidade de modernização da gestão pública. Neste último aspecto, Ruth Cardoso (1989) traz a seguinte análise:

No Brasil, o aparelho de Estado opera com um alto grau de centralização das decisões. Ora, a modernização na gestão dos serviços públicos exige uma dose de descentralização, e assim a participação dos usuários não é mais percebida como ameaça, tornando-se aceitável dentro de certos limites. (p. 341).

¹² Expressão criada por Tilman Evers (1983) - cientista social, professor e pesquisador do Instituto de Estudos Latino-Americanos na Universidade de Berlim.

Ainda assim, os anos 1980 foram marcados pela desconstrução do imaginário otimista que permeava as interpretações acerca dos movimentos sociais. Para alguns, enquanto a segunda metade da década de 1970 é tida como o apogeu das lutas populares, nos anos 1980 vigorou uma espécie de paralisia. Para outros, os movimentos de 1970 foram mais oposicionistas, mas, em 1980, foram desenvolvidas ações de base, cujo *locus* eram os bairros das grandes cidades, buscando, dessa forma, pressionar de forma mais direta as agências fornecedoras de serviços públicos (CARDOSO, 1995).

A nova concepção do novo se revela na distinção da natureza das pautas: os movimentos populares clássicos empreendiam as lutas por direitos sociais tradicionais, como direito à vida, através de uma alimentação básica, moradia, saúde e etc. Enquanto isso, os novos movimentos demandavam direitos sociais modernos, como igualdade e liberdade entre os sexos, raças, credos, etc. (GOHN, 2010).

Como já foi explicada, a participação dos movimentos na esfera pública nos anos 1980 se dava pela própria necessidade de o Estado captar as pautas demandadas pela sociedade civil. Nesse sentido foram criados os Conselhos Populares¹³:

A Constituição brasileira de 1988 [...] incluiu mecanismos de democracia direta e participativa. Entre eles, o estabelecimento de Conselhos Gestores de Políticas Públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, com representação paritária do Estado e da sociedade civil, destinados a formular políticas sobre questões relacionadas com a saúde, crianças e adolescentes, assistência social, mulheres, etc. (DAGNINO, 2004, p. 96).

Esses espaços de diálogo logo se setorizaram de acordo com os diversos serviços públicos demandados – saúde, transporte, habitação, etc. Antigos grupos, como associações de bairros, também foram contemplados por esses setores. O que se percebia, então, era que sujeitos heterogêneos começaram a ter que se agrupar, o que ocorria algumas vezes de forma complementar e outras vezes de forma antagônica. Por exemplo, explica Ruth Cardoso (1989, p. 342): “No caso de liderança religiosa ou partidária, ou de grupos populares que não se identificam com

¹³ “Surgidos no contexto da redemocratização nacional, os conselhos estaduais e municipais eram instituições que contavam com a participação do Estado e da sociedade civil, com o objetivo de formular propostas de políticas públicas, ampliar a cidadania e colaborar com a reconstrução da democracia. Têm início com o Conselho Estadual da Condição Feminina, criado no Estado de São Paulo através do decreto estadual n. 20.892-93 de 4 de abril de 1983 e institucionalizado pela lei n. 5.447 de 1º de dezembro de 1986, que serviu de modelo para a criação desses órgãos em outros Estados também”. (CARDOSO, 1995, p. 364).

os movimentos comunitários, as relações entre as organizações passam a ser conflituosas”. Ainda segundo a autora, durante a ditadura as tensões se davam de forma mais clara, pois havia apenas dois partidos políticos, que representavam os pólos distintos: Aliança Nacional Renovadora (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Com a *Nova República*, tem lugar o pluripartidarismo, acirrando as disputas existentes dentro do antigo campo de oposição ao Estado autoritário, sendo que essas divergências passaram a ameaçar de forma mais intensa a manutenção dos grupos populares, criando desgastes e fragmentações.

2.1.3 Década de 1990

Os anos 1990 chegam acompanhados de um processo de desregulamentação dos Estados, sob as influências da globalização¹⁴ e do neoliberalismo¹⁵. Ocorre o enfraquecimento da soberania dos países periféricos devido às pressões para sua adequação às orientações impostas pelos organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial. O Brasil, devido ao endividamento internacional oriundo do período ditatorial, foi alvo, assim como outros países da América Latina, dessa ofensiva político-econômica manifesta em acordos:

[...] draconianamente fiscalizados por organismos financeiros internacionais [...] [com] algumas cláusulas essenciais a serem cumpridas pelos países do dito “terceiro mundo”, quais sejam: a) controle da inflação, notadamente a partir de medidas inviabilizadoras do crescimento econômico; b) corte de subsídios dos produtos de exportação, mesmo que tal prática não fosse seguida pelos países centrais; c) ajuste fiscal interno, com recrudescimento das políticas fiscalizatórias; e, finalmente, d) privatização dos serviços públicos essenciais. (LUZ, 2008, p. 105).

¹⁴ Milton Santos - geógrafo brasileiro que se destacou no cenário mundial por seus estudos no campo da renovação da Geografia (1970), da urbanização, do “terceiro mundo”, traz luz sobre o complexo processo de globalização, que, segundo o autor, apresenta três facetas: “[...] devemos considerar a existência de pelo menos três mundos num só. O primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização” (SANTOS, 2001, p. 43).

¹⁵ Como explica Perry Anderson (1995, p.9), o neoliberalismo nasce no pós 2ª Guerra como “uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar”. Ainda segundo o autor, o neoliberalismo tem como fundamento teórico básico a obra *O caminho da Servidão*, de 1944, do austríaco Friedrich Hayek.

O neoliberalismo é recebido no Brasil pelo governo Collor (1989), que se ajusta ao projeto neoliberal, implementando uma política de *Estado Mínimo*, que o exime dos compromissos com a satisfação dos direitos básicos, transferindo essa tarefa para a sociedade civil, mais especificamente o mercado¹⁶. Outra marca desse modelo, tendo como cenário as metas produzidas durante o Consenso de Washington¹⁷, é a política de privatizações, que no Brasil alcançou seu cume no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) com a privatização do setor de telecomunicações e da Companhia Vale do Rio Doce.

O processo de interlocução entre Estado neoliberal e sociedade civil, fragmentada em espaços públicos de participação, explica a inserção institucional dos movimentos sociais. Esse contexto dá nova configuração à relação Estado-sociedade civil, descrita por Maria da Glória Gohn (2010) da seguinte forma:

Hoje [década de 1990] as arenas de negociação estão normatizadas e a institucionalidade da relação sociedade organizada-poder público é um fato. As agendas dos órgãos públicos necessariamente contemplam a interação com a sociedade civil, mas esta interação ainda ocorre segundo os interesses e regras estabelecidas pelas elites ou grupos que estão no poder. Os movimentos sociais criaram, nos anos 80, um paradigma de ação social, conferindo legitimidade a si próprios enquanto portadores de direitos legítimos e deslegitimando as políticas que os ignoram, mas não conseguiram manter estas posições nos anos 90 diante da voracidade das políticas neoliberais. Outros atores surgiram na arena pública, como as ONGs. (p. 318).

Observa-se que a postura dos movimentos sociais frente ao Estado passa, portanto, por mudanças ao longo das conjunturas históricas específicas de cada período. Os anos 1970 carregam a marca da autonomia, numa postura de confronto com o Estado autoritário que se impunha na época da Ditadura. Já na década de 1980, o Estado e os movimentos seguem em marcha rumo à democratização, aquele já não exercia da mesma forma a coerção que o sustentava no poder e estes passam a figurar como interlocutores na elaboração de políticas

¹⁶No âmbito do Estado neoliberal, a justiça é dos mercados, que “em sua essência, não reconhece nenhum direito senão o que nasce do contrato, ou seja, da livre disposição da vontade dos indivíduos no intercâmbio entre mercadorias equivalentes” (BELLUZO, 2004, p. 63).

¹⁷O Consenso de Washington é a síntese política e econômica do ideário neoliberal para a periferia do sistema capitalista ideário esse que vem se consolidando a partir dos governos Thatcher (1979) e Reagan (1980).

públicas¹⁸. O Estado, nos anos 1990, já tinha recuperado, em linhas gerais, sua aparência democrática e os movimentos que não sucumbiram às crises internas se fortaleceram, transcendendo da esfera das políticas públicas estatais para a das políticas públicas não-estatais, neste último caso situa-se as ONGs¹⁹.

A atuação das ONGs é orientada pelo projeto político²⁰ em voga, pois, seguindo essas orientações, elas asseguram sua manutenção dentro sistema posto. Evelina Dagnino (2004) explica o processo de proliferação das ONGs e sua relação com as diretrizes neoliberais embutidas no Estado e nas agências internacionais:

[...] com o crescente abandono de vínculos orgânicos com os movimentos sociais que as caracterizava em períodos anteriores, a autonomização política das ONGs cria uma situação peculiar onde essas organizações são responsáveis perante as agências internacionais que as financiam e o Estado que as contrata como prestadoras de serviços, mas não perante a sociedade civil, da qual se intitulam representantes, nem tampouco perante os setores sociais de cujos interesses são portadoras, ou perante qualquer outra instância de caráter propriamente público. Por mais bem intencionadas que sejam, sua atuação traduz fundamentalmente os desejos de suas equipes diretivas. (p. 101).

Luz (2008) identifica nesse processo de institucionalização, as raízes da emergente Assessoria Jurídica Popular (AJP):

¹⁸ Digno de nota fora o movimento do operários metalúrgicos do ABC paulista, que organizaram mobilizações de massa e greves, principalmente no período que vai de 1978 até 1980. Esses movimentos foram de fundamental importância para a história da classe trabalhadora no Brasil, pois daí nasceram o Partido dos Trabalhadores (PT) e a maior central sindical da América Latina, a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Diante da impossibilidade de aprofundar a temática da organização da classe trabalhadora no período de redemocratização, indica-se Eder Sader (1991).

¹⁹ “As chamadas ONGs se consolidam na medida em que se constrói e fortalece um amplo e diversificado campo de associações na sociedade, a partir, sobretudo de meados dos anos 1970 – tendência que caminha em progressão pelas décadas de 1980 e 1990. Fazem parte desse processo e representam um papel no seu desenvolvimento. Essas organizações podem ser vistas, então, como guardando continuidade com o vasto, tanto novo como muitas vezes bem antigo universo de entidades privadas que se pretendem sem fins lucrativos, voltadas para atuar no campo das questões sociais, no país. Por exemplo, algumas das suas atividades de prestação de serviços a grupos vulneráveis poderiam aproximá-las das chamadas organizações filantrópicas, ou de assistência social. Ou, por sua dedicação à atuação política no âmbito da sociedade organizada, seria possível estabelecer continuidades entre sua ação e a de organizações associativas do tipo representativo, como sindicatos, associações de moradores ou profissionais. Mas é justamente na distinção, sempre reafirmada por práticas e crenças, com relação a essas outras formas de ação e organização, nos campos político, social e religioso, que se foi construindo a identidade peculiar das ONGs” (LANDIM, 1998).

²⁰ “Estamos usando o termo *projetos políticos* num sentido próximo da visão gramsciana, para designar os conjuntos de crenças, interesses concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política de diferentes sujeitos”. (DAGNINO, 2004, p. 98).

A configuração desse novo perfil de organização mediadora das demandas populares, juridicamente privada, mas com atuação materialmente pública, ao lado [sic] da mobilização dos setores populares, foi uma das condições históricas fundamentais para a compreensão do surgimento dos primeiros serviços legais populares no cenário nacional. (p.108).

O sujeito que se apresenta nesse cenário é definido a partir de suas pautas, antes elas eram ligadas a direitos básicos de consumo coletivo – saúde, habitação, educação, etc.; agora, as lutas se voltam para questões de sobrevivência dos próprios indivíduos que sofriam os efeitos do neoliberalismo e seu contexto perverso de desemprego, miséria, aumento da inflação, etc. – direito à vida e à sobrevivência. Além disso, tiveram lugar os movimentos pela ética na gestão da coisa pública e pelas questões que envolvem gênero, raça, sexualidade, etc. (GOHN, 2010).

Ao mesmo tempo em que, para alguns, a década de 90 foi marcada, pela desmobilização dos movimentos – compreendida dessa forma devido às consequências do novo modelo de institucionalidade; também foi nesse período que profissionais de diversas áreas se voltaram para assessoria desses novos sujeitos coletivos.

2.2 Novos cenários e novas experiências jurídicas.

As novas experiências que se insurgem²¹ no campo do Direito e que se desenvolvem a partir da Assessoria Jurídica Popular (AJP) repercutem no âmbito das práticas jurídicas universitárias – projetos de extensão e pesquisa, e profissionais – advogados, magistrado, defensores públicos, procuradores, advogados públicos, docentes e etc. Christianny Maia (2006) esclarece que a AJP:

[...] não se trata de uma teoria ou escola, mas de um movimento que há poucos anos, vem se consolidando como uma alternativa à prática jurídica tradicional, demonstrando que é possível operar o Direito numa perspectiva emancipatória e transformadora. (p.15).

²¹ “Se o direito é uma manifestação para além do Estado e do ‘texto legal’, podem-se apreender diferentes formas de criação jurídica, seja achado na rua, alternativo, de combate, o uso alternativo, seja o direito insurgente”. (RIBAS, 2006, p. 23).

Segundo Luz (2008) dentro das possibilidades de atuações diversas no campo da AJP destacam-se dois: o da advocacia militante (ou popular) e o da assessoria universitária. A primeira é descrita da seguinte forma:

No campo da advocacia militante estão situadas as organizações não-governamentais, na sua maioria formadas por militantes de esquerda, de formação marxista. Na lógica do modelo de em análise, as entidades de Assessoria Jurídica se destacam como formadoras de novas entidades e promotoras de ações de organização do próprio campo de apoio jurídico popular, também servindo como referências e pontos de visibilidade e de formação de advogados engajados. (p. 75).

A conjuntura posta durante a Ditadura Civil-militar era de controle político-ideológico, vedação do direito de associação e censura política, com isso não havia condições plenas para a consolidação das assessorias jurídicas populares – referidas também como *serviços legais inovadores* (LUZ, 2008; CAMPILONGO, 2009), apenas para o desenvolvimento de atuações precursoras. Ribas (2006) relata que alguns advogados, ainda que de forma não organizada, já atuavam próximos aos grupos de resistência a Ditadura²²:

[...] os movimentos políticos, divididos entre os que optavam pela luta pacífica e pela armada, faziam uso de mecanismos de resistência inclusive pelo direito. Eram frequentes os embates jurídicos envolvendo a militância política de oposição ou de resistência. A partir da experiência nesses grupos pacíficos, em movimentos clandestinos e até armados, surgiram grupos de advogados articulados com movimentos religiosos, com movimentos de educação popular, com outras entidades não governamentais e com outros ligados a cargos e funções públicas. O período da dita “redemocratização” do país, a partir de 1985, foi fecundo para a organização popular, inclusive dos grupos de apoio jurídico, pois ocorreu o surgimento de um movimento sindical atuante, com o apoio de advogados nas oposições sindicais, assim como a construção das centrais sindicais. (p. 40).

O excerto acima aponta, portanto, para práticas, ainda iniciais, que influenciaram a consolidação de redes de apoio específicas para o exercício da *advocacia popular*, como a experiência atual da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)²³.

²² Ver documentário: **Os advogados contra a ditadura**: por uma questão de justiça. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fhRJxeFfbYM>>. Acesso em: 31 maio. 2014.

²³ A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), criada em 1995, é uma articulação de advogados populares, surgida no contexto de enfrentamento à criminalização dos movimentos de luta pela terra. A RENAP é integrada por advogados, advogadas, estudantes,

O campo das assessorias universitárias se desenvolve dentro das universidades aliadas ao tripé indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão. Os primeiros projetos nesse sentido foram os Serviços Universitários de Apoio Jurídico (SAJUs) na Universidade Federal da Bahia (1963) e na do Rio Grande do Sul (1950)²⁴.

Os movimentos jurídicos críticos surgem a partir da crise de legitimação do direito, pois esse “sempre denotou certo grau de inadequação entre a ordem normativa dimanada do Estado e a ordem social concreta que, em constante transformação, determina o anacronismo dessas normas estatais” (COELHO, 2003, p. 301). O ponto alto dessa crise ocorre quando a influência positivista no direito é mais marcante, pois reduz todo direito à mera tarefa legislativa estatal; nesse sentido o direito é igual à lei.

Para conhecer o surgimento dos movimentos jurídicos críticos, como postuladores que atuam nas esferas oficiais e não oficiais, posto que “todos os movimentos sociais [...] fundaram-se num direito, que exprimiria a sua posição e reivindicações” (BOURJOL *apud* LYRA FILHO, 1980, p. 18), é necessário compreender os contornos político-jurídicos que gestaram a Constituição Federal de 1988. Apesar da pressão popular, “trazendo para o interior do congresso constituinte o vivo debate que já vinha se consolidando há anos em diversos setores da sociedade brasileira” (LUZ, 2008, p. 111), é necessário destacar o intenso conflito de interesses que estavam em disputa dentro desse cenário. Dreifuss (1989) usa a metáfora do ovo para explicar as diversas expectativas acerca dos rumos da futura Constituição:

A Assembléia Constituinte passou a ser vista como uma grande incógnita: para alguns, era um ovo de serpente fascistóide; para outros, um ovo de sapo, que a população seria forçada a engolir. Havia ainda aqueles que achavam que era um ovo de Colombo, que depois de concebido, ninguém saberia colocar em pé. Para os eternos otimistas, cada vez mais raros, era oco, mas cheio de boas surpresas e poderia ser desembrulhado na Páscoa de 88; e, para os pessimistas, um presente de grego, a ser entregue em agostos borrascosos e cujos efeitos seriam sentidos na sacola política do Natal do mesmo ano. (p. 110).

professores de direito, outros profissionais do campo jurídico e organizações de defesa dos direitos humanos.

²⁴ Para compreender melhor as experiências em assessoria jurídica universitárias (AJUPs), ver Sumaya Pereira e Assis Oliveira (2009).

O mesmo autor destaca que, para composição da Comissão de Sistematização²⁵, foram traçados os perfis dos possíveis membros, considerando os pontos essenciais para os interesses empresariais, como, por exemplo, a posição mediante a intervenção estatal na economia, o tratamento a ser dado ao capital estrangeiro e a estabilidade dos empregos. Dreifuss (1989) descreve como se deu o processo concretamente:

Em julho de 1987, uma lista foi distribuída entre os presidentes e diretores de federações da indústria e comércio, indicando os nomes dos constituintes da Comissão de Sistematização 'confiáveis' ou não, em termos de interesses empresariais. Dos 92 parlamentares avaliados, 44 foram aprovados, 28 receberam um 'não', 18 foram considerados 'mais ou menos confiáveis' e três receberam somente uma interrogação. O deputado A.C. Konder Reis (PDS-SC), 'de direita', mereceu um 'sim', justificado por ter sido ele o relator da "Constituinte" de 69". (p. 110).

Além dessas, outras manobras conservadoras foram executadas, como a formação de um grupo suprapartidário²⁶ chamado *Centrão* cujo objetivo principal era enfrentar as pressões populares – tidas por “de esquerda”, para alterações substantivas da Constituição.

A opção por uma constituinte congressional, ou seja, formada pelo Senado que, seguida a feitura da carta constitucional permaneceria em mandato, deu ensejo aos já existentes *Senadores Biônicos* (HERKENHOFF, 1985). Isso significa que os senadores eleitos em 1982 foram tidos como membros instantâneos – natos, da Assembleia Constituinte, o que foi alvo de impugnação, sem sucesso, da parte de outros parlamentares como o deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT - São Paulo). Esse fato revela que vestígios do antigo regime ditatorial também participaram da disputa de interesses em jogo.

²⁵ “Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foram instalados em primeiro de fevereiro de 1987, sob a presidência de Ulysses Guimarães e tendo o deputado Bernardo Cabral como o relator geral. Para dar início à elaboração da nova Constituição, procurou-se colher, além das contribuições dos constituintes, as sugestões de diversos setores da sociedade civil, que apresentariam junto aos responsáveis pela preparação do texto algumas propostas para serem incluídas no projeto final de Constituição. *A organização dos trabalhos obedeceu a determinados procedimentos para viabilizar todo o processo, como a criação de comissões gerais (num total de oito), subcomissões (24 ao todo), uma comissão de sistematização, outra de redação e o plenário da Constituinte onde seria votado todo o projeto da Lei Magna*” (grifei). PROGRAMA DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO EDUCAÇÃO E SOCIEDADE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://www.fe.ufrj.br/proedes/arquivo/constituente.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

²⁶ Segundo Guilherme Afif Domingos (Partido Liberal), um dos fundadores do “Centrão”, ele “nasceu da idéia de reunirmos, sem preocupação conceitual doutrinária, aqueles que se sentiam marginalizados pelo processo constituinte” (DREIFUSS, 1989).

Mesmo diante dessa ofensiva conservadora, a Constituição de 1988 abarcou diversos ganhos, frutos da contra-ofensiva popular. A Carta Magna de 1988 apresentou avanços no campo dos direitos fundamentais e dos direitos sociais. No aspecto do acesso à justiça, ampliou as funções do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, através da Ação Civil Pública, Ação Popular e Mandado de Segurança Coletivo (LUZ, 2008).

Denominada de *Constituição Cidadã*, a carta constitucional de 1988 revela a necessidade de reflexões acerca das concepções de cidadania²⁷: como cultura jurídica brasileira se portou diante dessas concepções²⁸?

Evelina Dagnino (2004) analisa o conceito de cidadania a partir dos movimentos da década de 1970 a 1980. A autora descreve três elementos constitutivos da cidadania: 1. *Direito a ter direitos*²⁹: não se atém a mera previsão legal, mas a criação de novos direitos a partir das lutas populares; 2. *Sujeitos Ativos*: não é mais suficiente a incorporação dos setores excluídos, eles passam a ser vistos como agentes políticos em ação pelo reconhecimento dos seus direitos; 3. *Superação do conceito liberal*: o sistema dado não comportaria mais o acesso, a inclusão e a participação de todos os indivíduos, portanto, propõe-se transformações radicais na sociedade para que revertam as relações de poder impostas. A Assessoria Jurídica Popular (AJP), como ficará mais claro nos capítulos seguintes, atua dentro desses três marcos, quais sejam a luta por direitos e pela sua positivação e o reconhecimento dos movimentos sociais como sujeitos ativos nas disputas jurídicas.

Nos anos 1990, as redefinições desse conceito foram influenciadas pelo pensamento neoliberal, como descreve Evelina Dagnino (2004):

²⁷ Para um estudo mais aprofundado acerca da cidadania, remete-se a MARSHALL (1967).

²⁸ Sobre o período de redemocratização e “ufanismo” cidadão diz José Murilo de Carvalho: “O esforço de reconstrução, melhor dito, de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985. Uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania. Políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações, simples cidadãos, todos adotaram. A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política. Não se diz mais ‘o povo quer isto ou aquilo’, diz-se ‘a cidadania quer’. Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de *Constituição Cidadã*” (CARVALHO, 2008, p.7).

²⁹ Sobre essa dimensão da cidadania ver mais em Bobbio (2004).

Em primeiro lugar, de novo, eles reduzem o significado coletivo da redefinição de cidadania anteriormente empreendida pelos movimentos sociais a um entendimento extremamente individualista dessa noção. Segundo, se estabelece uma sedutora conexão entre cidadania e mercado. Tornar-se cidadão passa a significar a integração individual ao mercado, como consumidos e como produtor. Esse parece ser o princípio subjacente a um enorme número de programas para ajudar pessoas a “adquirir cidadania” [...]. Num contexto onde o Estado se isenta progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, o mercado é oferecido como uma instância substituta para a cidadania. (p.106).

No campo do direito, explica Luz (2008), as influências de matriz liberal legitimaram as ações mediadoras entre as instituições públicas e a sociedade civil, abarcando um conceito de cidadania formal³⁰ em que a centralidade está no contato do indivíduo com o Estado. No entanto, os movimentos sociais questionavam essa lógica passiva e representativa e fizeram do Poder Judiciário um campo de disputa.

[...] de um lado, percebeu-se que o padrão de cidadania insurgente e pluralista dos novos movimentos sociais repercutiu significativamente na instância jurídica no plano formal, seja no âmbito do reconhecimento de antigos, seja no de positivação de novos direitos, assim como no interior da cultura jurídica tradicional da magistratura, com visíveis avanços no texto constitucional de 1988. (LUZ, 2008, p. 117).

Ao lado desse plano formal, a advocacia popular se mostrava no terreno do Judiciário com a finalidade de questionar os pressupostos lógicos e liberais dos magistrados e as relações mercantis e individuais da advocacia tradicional.

2.3 Tipologia dos *serviços legais alternativos*: Assessoria Jurídica Popular (AJP)

No intuito de traçar os caracteres que distinguem a advocacia tradicional da advocacia popular, Campilongo (2009) faz um estudo dos *tipos ideais* de serviços

³⁰ Uma crítica a essa noção limitada da cidadania fora realizada por Karl Marx em sua obra *Sobre a questão judaica*. Marx via a conquista do reconhecimento do status de *cidadão* como uma evolução, mas que transpunha os limites de uma *emancipação parcial*, que reconhecia a divisão já existente na sociedade civil burguesa entre cidadão (citoyen) e burguês (bourgeois). Nesse sentido, Marx aponta para um passo além da conquista da cidadania, a *emancipação humana geral ou genérica*. Sobre essa última emancipação diz Marx: “Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais -, se tornou *ser genérico*; só quando o homem reconheceu e organizou as suas *forces propres* [forças próprias] como forças sociais e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana” (MARX, 2009).

legais, denominando de *serviços legais inovadores* os sujeitos que atuam na senda da advocacia popular e de *serviços legais tradicionais* os que trilham os passos da advocacia tradicional³¹. É importante, entretanto, ressaltar que as características apontadas são descritas em linhas gerais dentro de um plano teórico-metodológico, podendo, na realidade, entrecruzarem-se.

Dentro do paralelo que é possível traçar entre os *serviços legais inovadores* e os *serviços legais tradicionais*, destaca-se a defesa de interesses individuais por parte deste e de interesses coletivos por parte daquele. A assistência prestada pelos advogados tradicionais se coaduna com a perspectiva liberal de direitos que acentua o individualismo de forma a encarar o litígio processual como uma mera relação entre indivíduos³². A compreensão que é dada pela Assessoria Jurídica Popular (AJP) é a de defesa dos direitos coletivos e difusos, que são aqueles que revelam a natureza indivisível do bem jurídico em discussão, ou seja, não é possível satisfazer apenas um dos titulares dos interesses difusos ou coletivos, pois a satisfação de um, implica necessariamente na satisfação de um todo, que pode ser um grupo organizado em uma comunidade ou um movimento social. A diferença entre os direitos difusos e os direitos coletivos pode ser identificada através da titularidade: os interesses difusos referem-se a pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, enquanto os interesses coletivos têm como titulares as pessoas integrantes de um determinado grupo, categoria ou classe, ligadas por relações jurídicas.

Outro contraponto bastante relevante para identificar as diferenças entre esses dois conceitos baseia-se na relação advogado-clientela, os *serviços legais tradicionais* conferem aos clientes uma posição passiva diante do status que adquire o profissional do Direito devido aos formalismos, à linguagem, à vestimenta e até mesmo ao conhecimento técnico que lhe confere certa posição de autoridade e de

³¹ Campilongo (2009), utilizando a denominação dos *serviços legais inovadores*, descreve o que seria a AJP em contraponto aos *serviços legais tradicionais*. *Serviços legais tradicionais*: individual, paternalismo, apatia, mistério, legal, controle de litigiosidade, técnico jurídico, demandas clássicas, ética utilitária, certeza jurídica. *Serviços legais inovadores*: organização, participação, desencantamento, extralegal, explosão de litígios, multiprofissionalismo, demandas de impacto social, ética comunitária, justiça.

³² “A modernidade se orgulha de ter gerado a ‘individualidade’: os homens não se entendem mais simplesmente como membros de uma ‘comunidade orgânica’, que lhes condiciona o ser e o agir, mas antes se compreendem a si mesmos como indivíduos isolados, atomizados, com seus interesses individuais, que só se unem por razões utilitárias para construir a sociedade civil” (TEIXEIRA, 1995).

distanciamento em relação à outra parte. A postura adotada pelos *serviços legais inovadores*, por outro lado, acentua a participação dos diversos atores envolvidos, mediada pelo diálogo horizontal entre o saber jurídico e o saber comum. Os atuantes no nesse tipo de serviço conferem “[...] ao seu conhecimento profissional uma função social que suplanta a harmonização ou solução de litígios individuais” (CAMPILONGO, 2009, p. 28).

A relação que a equipe do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA) estabelece com os sujeitos que o procuram qualifica-se no modelo adotado pelos *serviços legais inovadores*, em que pese a relação de solidariedade e parceria junto a esses sujeitos, numa postura de horizontalidade, o que pode ser percebido no relato de um dos entrevistados:

[...] nós procuramos nos integra a rotina da comunidade, participar de uma reunião de associação de moradores, de uma reunião que é chamada na igreja onde a comunidade reúne. Enfim, e a partir dali traçar estratégias junto com a comunidade, jamais impondo, “você vão ter que fazer isso, aquilo e aquilo outro”. Não. A gente chega, discute o problema que a comunidade está passando e a partir daí a gente traça objetivos e estratégias para superar essa situação. [...] A partir do momento que a gente tem um encontro dessa natureza, em que nós tratamos com a comunidade e traçamos a estratégia sem hierarquia, sem determinar o que eles têm que fazer e também sem acolher tudo que eles demandam, porque, muitas vezes, nós podemos não concordar com alguma coisa e nós temos a liberdade para dizer isso. Então, com uma relação aberta nós discutimos os encaminhamentos vemos o que é possível que nós podemos fazer e em parceria junto com eles buscamos construir uma estratégia de superação dessa realidade de violação e a partir daí acreditamos que estamos desenvolvendo um processo educacional, em que nós estamos aprendendo um pouco dessa realidade vivenciada e eles estão incorporando a nossa experiência nessa parte de direitos humanos e acompanhamento de comunidades e movimentos populares. Eu acho que é uma atividade muito rica desse ponto de vista. E a partir daí, identificando quem seriam os atores responsáveis por essa violação de direitos, nós procuramos resolver, se houver um conflito, extrajudicialmente. Tentamos identificar e a partir daí ver o que está ocasionando isso. E aí, se for o caso, se não houver possibilidade de resolução extrajudicial, aí sim nós entramos com ação judicial e com a defesa dos direitos das comunidades atendidas. (entrevista realizada em 17 de julho de 2013).

A atividade de advocacia popular reconhece, portanto, os princípios teóricos da AJP, apresentando-se como uma alternativa profissional para aqueles que aspiram a uma nova dimensão da ciência jurídica, respaldada no reconhecimento de novos produtores de direitos – *pluralismo jurídico*, que se contrapõe ao Direito eminentemente estatal e positivista – *monismo jurídico*. O pluralismo jurídico reconhece o surgimento de direitos extra-estatais, ou seja, a possibilidade de o Estado não ser o centro de produção de normas. Portanto, esta

teoria reconhece a legitimidade das relações jurídicas criadas por movimentos sociais no plano das suas reivindicações:

Ao contrário da concepção unitária, homogênea e centralizadora, denominada de 'monismo', a formulação teórica e doutrinária do pluralismo designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si. O pluralismo enquanto concepção 'filosófica' se opõe ao unitarismo determinista do materialismo e do idealismo modernos, pois advoga a independência e a inter-relação entre a realidade e princípios diversos. (WOLKMER, 2009, p. 171-172).

Nesse contexto, extraí-se a compreensão do papel do assessor jurídico popular com seu caráter diferencial em relação às demais profissões jurídicas, como ressaltou um dos entrevistados durante a pesquisa: “A AJP parte de uma opção política, de uma visão do fazer direito e da autonomia profissional enquanto advogado. Trabalhar com movimentos sociais é uma opção de prática, uma opção de visão de mundo” (entrevista realizada em 17 de julho de 2013).

Além do aporte técnico, o assessor jurídico popular deve desempenhar também um papel político de educador popular, no sentido de *ensinar-aprendendo*, ao desenvolver junto aos grupos assessorados (comunidades urbanas, rurais, movimentos sociais e etc.) as estratégias judiciais e extrajudiciais cabíveis. Para tanto, é pertinente a perspectiva emancipadora desenvolvida por Paulo Freire: a *Pedagogia do Oprimido* que orienta uma práxis em *Educação Popular*.

A pedagogia oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se, na práxis, com a sua transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo permanente de libertação. (FREIRE, 2010, p. 46).

Nesse sentido, desenvolve-se entre assessores jurídicos populares e movimentos sociais um processo dialógico de libertação, em que são desconstruídas as perspectivas tradicionais de polarização entre o *saber jurídico* e o *saber popular*, levando-se em conta que aquele se sobressai como superior numa relação advogado-clientela verticalizada, que se apresenta de forma recorrente na advocacia tradicional.

Até aqui foi observada a trajetória dos movimentos sociais, os diversos panoramas que os influenciaram e como a prática profissional dos assessores jurídicos populares, objetos deste estudo, acompanharam e forjaram-se

historicamente nos processos de luta desses sujeitos coletivos. Para complementar o conteúdo até então traçado, parte-se para as reflexões de cunho epistemológico que são os fundamentos da concepção de direito exercitada de forma crítica pelos assessores jurídicos populares.

3 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

O sistema jurídico não é nunca abstração acadêmica; é criação viva, brotando no solo social e sob o impacto do subsolo em que repousa toda a estrutura (LYRA FILHO, 1980, p. 35).

Este capítulo se dedicará ao estudo da ciência jurídica com foco na visão que os assessores jurídicos populares que trabalham no Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) construíram acerca do direito. No preâmbulo dessa escrita, faz-se necessário destacar as dificuldades encontradas para a constituição de uma teoria jurídica crítica. As introduções sobre o tema, geralmente, não conseguem abordar totalmente a complexidade que envolve tal empreitada.

As teorias críticas devem ser entendidas como um movimento teórico que apresenta eixos distintos, mas que, no entanto, têm como liame comum o questionamento ao pensamento jurídico idealista³³ e empirista³⁴ (WARAT, 1995). Neste trabalho, não serão analisadas essas diversas correntes³⁵, mas se buscará a compreensão da teoria crítica em sua unidade, privilegiando os elementos comuns, verificando, assim, em que medida a teoria crítica como um todo influencia a prática profissional dos advogados populares do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA).

³³“Consideramos idealistas aquelas escolas de pensamento jurídico-filosófico que, de alguma maneira, estudam o Direito desvinculando-o da ambiência social em que ele efetivamente se produz. Tais escolas [o jusnaturalismo, o criticismo kantiano, o idealismo hegeliano e o idealismo jurídico contemporâneo] geralmente buscam apreender a essência do Direito dentro de um sistema de verdades reveladas, ou como a expressão de uma ordem intrínseca à natureza das coisas, ou ainda em qualquer tempo e lugar, que o homem encontraria no interior na sua consciência. O idealismo jurídico constitui sério obstáculo epistemológico à construção científica do Direito”. (MARQUES, 2009, p. 133).

³⁴“Consideramos empiristas aquelas correntes de pensamento que tomam como ponto de partida a suposição de que o conhecimento jurídico resulta de uma *captação* do objeto pelo sujeito, ou, em outras palavras, de que o conhecimento *emana* do objeto, seja este tomado como sendo a *norma jurídica*, seja considerado como o *fenômeno jurídico* produzido dentro do espaço-tempo social. O empirismo jurídico também constitui obstáculo epistemológico à elaboração científica do Direito, porque privilegia excessivamente um dos termos da relação cognitiva (no caso, o objeto), esquecendo a ligação dialética de que é no *processo relacional* entre sujeito e objeto que o conhecimento se constrói”. (MARQUES, 2009, p. 150).

³⁵ Coelho (2003, cap. 08) analisa diversas escolas do pensamento crítico do direito, são elas: o pensamento crítico europeu, na qual se destaca o uso alternativo do direito; o movimento *Critical Legal Studies*, com forte influência de Wittgenstein, Foucault, Derrida, Lacan e do neomarxismo; por fim, tem-se o pensamento crítico ibero-americano, nessa escola, o autor destaca nomes como Roberto Lyra Filho, Luis Alberto Warat, José Geraldo de Sousa Júnior.

Em regra, os estudos de introdução ao direito, lecionado nas universidades, não dão conta da compreensão da ciência jurídica em si, tornando-se uma apresentação programática dos conteúdos a serem ministrados nas disciplinas, na forma de uma *metadisciplina* – ou seja, uma disciplina que apenas existe para debater outras, não havendo uma efetiva reflexão sobre o seu campo teórico de estudo. Essa prática contribui para uma formação simplificadora, como se, para conhecer o objeto da ciência jurídica, bastasse o conhecimento de definições *a priori* (o que é pessoa jurídica, contratos, *pacta sunt servanda*, dolo eventual, etc.), reproduzidas irrefletidamente em jargões jurídicos (MIAILLE, 2005), que mais se assemelham a ecos, donde os tempos, lugares e sujeitos se perdem em meio a repetições e abstrações vazias.

Warat (1994) analisa a teoria crítica do direito a partir da linguagem, compreendida como peça-chave para o conhecimento científico, sendo-lhe inerente certa indeterminação, fruto da polissemia atribuível a cada signo linguístico. Para o autor, a imposição de uma *linguagem jurídica* padronizada – mais conhecida pejorativamente como “juridiquês”; sustenta o que ele denomina de *senso comum teórico dos juristas*, referindo-se aos atos, aparentemente, condicionados, exercidos por estudantes e profissionais, que constituem toda uma representação simbólica do que seria o *operador do direito*. Explica Warat:

[...] estamos diante de um protocolo de enunciação sem interstícios. Um máximo de convenções lingüísticas que encontramos já prontas em nós quando precisamos falar espontaneamente para reificar o mundo compensar a ciência jurídica de sua carência. Visões, fetiches, lembranças, idéias dispersas, neutralizações que beiram as fronteiras das palavras antes que elas se tornem audíveis e visíveis, mas que regulam o discurso [...]. (WARAT, 1994, p. 14).

A necessidade de uma introdução e, mais além, de uma teoria crítica enxerga que essas posturas não devem permanecer como estão. Para isso deve-se partir do reconhecimento de que “[a] chamada ciência (dogmática) do Direito representou o correspondente impulso ideológico da ascensão burguesa” (LYRA FILHO, 1980, p. 19). Dessa forma, é fundamental refletir sobre o papel histórico do Direito dentro da sociedade de classes, a serviço, muitas vezes, dos interesses das classes dominantes. A partir de uma revisão teórica e de ações práticas que promovam o encontro da ciência jurídica ensinada e perpetuada nas universidades (também em escritórios e órgãos públicos) com a realidade em sua complexidade é

possível que algumas transformações acerca da concepção de Direito sejam compreendidas a favor das classes oprimidas.

Deve-se ressaltar, no entanto, que, como teoria que se forma dentro de um processo mais abrangente de construção do conhecimento, a teoria crítica passa por crises. Isso se dá, muitas vezes, devido à natureza social dos efeitos que visa a produzir e à tarefa que lhe é imposta de apresentar um projeto futuro definitivo. Sendo que seu papel, muitas vezes, é a desconstrução da teoria dominante em suas contradições (WARAT, 1995).

A acepção usual do termo crítica é, geralmente, relacionada a “apontar erros, denunciá-los”. Não é esse o sentido que será adotado neste trabalho. Esse significado representa uma visão unilateral e limitada e é o mesmo que se encontra embasando discursos liberais dentro das universidades, posto que para alguns “se as críticas são possíveis, o espírito crítico está a salvo, garantia da liberdade de pensamento” (MIALLE, 2005, p. 21). Para os que seguem esta esteira, há uma falsa pluralidade de ideias, explica Mialle (2005), quando o que ocorre é que as verdades proclamadas estão sendo tecidas nos limites da filosofia idealista dos países ocidentais industrializados.

A crítica exercitada de forma eficaz traduz a ideia de “revelar o invisível”. Às vezes, a construção do pensamento se baseia na abstração, evocando-se a ideias ausentes, sem materialidade. Por outro lado, numa acepção positivista, esse processo se dá através da descrição das características daquilo que é visível, constatável de forma unilateral. O emprego da dialética³⁶ como método de construção do saber ensina que não há que se considerar apenas o estado atual das coisas, mas a totalidade de sua existência, tanto o que as produziu como até aonde podem chegar. Assim, é possível enxergar o que não está exposto, mas que pode ser importante para compreensão do todo.

Há entre os teóricos críticos o receio de que a construção do pensamento jurídico proposto se dê sob as mesmas bases em que se ergue a dogmática jurídica³⁷, “numa linguagem fechada, monológica, que fundamenta uma gramática

³⁶ “A dialética é lógica ontológica e, em suas conotações, ontognosiológica, pois não consiste apenas em um estilo de pensamento correto – e, assim lógica – é uma postura que se coliga à natureza contraditória das coisas, em totalidade e movimento – e assim ontológica – porém, ao mesmo tempo, numa proposta do co-implicado critério de coincidência do pensamento e do 'ser' das coisas mesmas – e, assim, gnosiológica” (LYRA FILHO, 1983, p. 22).

³⁷ Comparando os positivistas como os teólogos da modernidade, Lyra Filho (1980, p. 17) diz: “o teólogo dogmático vive na fronteira resvalada, tal como o positivista jurídico e a sacralização que

de recepção tão totalitária e estereotipada como as formas do saber jurídico que pretende contestar” (WARAT, 1995, p. 346). Almeja-se, portanto, a construção de uma teoria crítica efetivamente científica que supere o racionalismo idealista e o empirismo positivista e que esteja em constante reflexão autocrítica acerca dos seus pressupostos teóricos, atentando para o contexto social que lhe dá condições de existência, ou nas palavras de Roberto Lyra Filho (1980, p.42),

“[...] a tarefa é criar uma ciência jurídica sem dogmas, analítica crítica ao mesmo tempo, no inextricável enlace que reclama investigação sociológica e abordagem de normas, com vistas à totalização numa filosofia dialética do direito”.

Partindo para a compreensão do que seja, em linhas gerais, o direito crítico, passa-se a abordar algumas reflexões epistemológicas sobre a ciência jurídica. Noutro ponto, haverá o estudo do que se tem por objeto da ciência jurídica. Por fim, buscar-se-á compreender como a AJP emprega as concepções teóricas acerca do direito crítico em sua atuação profissional.

3.1 Obstáculos epistemológicos

O estudo do direito enquanto teoria crítica, a partir das ideias de Miaille (2005), aponta a necessidade de uma revisão dos seus fundamentos epistêmicos, que leva a superação do direito como uma ciência positivista, idealista e auto-centrada – *obstáculos epistemológicos*, também diagnosticados por Marques (2009) como sendo dois: o *idealismo* e o *empirismo*.

Para adentrar na esfera epistemológica, parte-se do questionamento: por que o que conhecemos como direito pode ser tido por científico? Pois, muitas vezes, há uma aceitação que não passa pelo processo cognoscitivo em sua profundidade, apenas absorve-se o que as tidas por instituições científicas entendem por científico ou o que os discursos hegemônicos entendem por tal. É na epistemologia, como estudo das condições científicas e, no caso, do direito, que se faz necessária a busca dessas respostas, pois

este opera com os dogmas do Estado. E correm ambos o risco de procurar as fontes da vida numa autópsia. É que diante deles ficou apenas o corpo inanimado da codificação semiótica”.

[...] é preciso reconhecer a extraordinária segurança de uma ciência que não produz qualquer dúvida sobre o seu valor, como se tudo fosse evidente. É certamente desta auto-suficiência e da crítica de todos os *a priori* do conhecimento jurídico que é preciso partir para chegar as condições de uma verdadeira ciência do direito. (MIALLE, 2005, p. 35).

Parte-se a partir daqui, portanto, para a desconstrução desses *a priori*, entendidos como visões de mundo que perpetuam uma concepção de Direito positivista e idealista. São três os *obstáculos epistemológicos* apontados por Mialle (2005): 1. A falsa transparência; 2. O idealismo jurídico; 3. A independência da ciência jurídica.

3.1.1 A falsa transparência

A *falsa transparência* deriva da influência positivista que impõe a supervalorização das experiências, ou seja, o direito é definido a partir do que ele faz e da sua mera manifestação, não do que de fato é. Para os positivistas, o conhecimento é resultado da experiência cuja existência, origem e fundamentos são inquestionáveis, como destaca Michel Lowy (2009):

[...] as ciências da sociedade, assim como as da natureza, devem limitar-se à observação e à explicação causal dos fenômenos, de forma objetiva, neutra, livre de julgamento de valor ou ideologias, descartando previamente todas as prenoções e preconceitos. (p. 19 e 20)

Ainda de acordo com os cientistas positivistas, tudo pode ser conhecido através da experiência e da observação da realidade como um objeto isolado, como se fosse possível uma ciência neutra, hermética, pura³⁸. Já para o conhecimento científico eficaz, a experiência não é algo dado, mas sim construído a partir dos

³⁸ Nas palavras de Hans Kelsen (1984, p. 7), criador da Teoria Pura do Direito: “Há mais de duas décadas que empreendi desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objecto. Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que – aberta ou veladamente – se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: objectividade e exactidão”.

diversos olhares e das informações precedentes do observador, sujeito que deve ser considerado nessa relação.

A prática científica entende que a experiência vem para confirmar a reflexão (dedução), não o contrário, como os empiristas propõem, partindo-se da experiência para a reflexão (indução). Para superação desse obstáculo, é necessário a percepção de que as coisas são mais complexas do que aparentam e de que é preciso desenvolver reflexões mais profundas para compreender a realidade.

3.1.2 O idealismo

O *idealismo* entende que a explicação do mundo encontra-se nas ideias, sendo elas superiores à matéria. No terreno jurídico, essas noções não conseguem negar a existência das estruturas sociais, em contrapartida, subordinam-as ao seu sistema de pensamento, desconsiderando, em alguns casos, fenômenos evidentes para dar lugar às ideias (MIAILLE, 2005).

É preciso ressaltar que o processo de abstração a que se dedica o idealismo se diferencia do processo de abstração científico. Aquela é entendido como representação inexata da realidade, usada da forma que pareça útil, manipulável. Enquanto isso, a abstração científica busca a explicação da realidade. As abstrações da ciência jurídica induzidas pelo idealismo se encaixam na concepção de abstração representativa, na contramão, portanto, de uma explicação científica. Essa lógica de representação ganha no direito a dimensão de manutenção da ordem social através, por exemplo, das instituições do Estado, pois

[...] o funcionamento actual do Estado, que tem outras raízes que não o nosso espírito, necessita que tenhamos interiorizado as relações sociais reais, fazendo-lhes sofrer uma transformação. É isso a ideologia, a relação imaginária com o real. E esta ideologia desempenha um papel activo na reprodução do estado actual. (MIAILLE, 2005, p. 51).

Das limitações à compreensão do Direito geradas pelo idealismo, Miaille (2005) destaca duas. Primeiramente, explica o *universalismo a-histórico* quando os

objetos analisados se apartam do contexto histórico que os produziram para exprimir, então, uma explicação racionalmente universal, atribuível a quaisquer outros objetos. No campo do Direito, há uma falsa impressão de que é possível dar conta de toda a realidade, numa visão reducionista do sistema jurídico que o limita a um signo comum, mesmo havendo influências diversas de acordo com as sociedades e suas histórias específicas e plurais.

A segunda limitação apresentada é a do *pluralismo de explicações*, que parece dar conta da multiplicidade de “pontos de vista”. Entretanto, o que se pode perceber é que as diversas respostas tornam-se abstratamente equivalentes, como se tudo merecesse ser apreciado. Com isso, muitas vezes, não é possível compreender o contexto que semeou a origem e em que se apoiam tais teses. Na verdade, revela-se, paradoxalmente, a faceta da unicidade do idealismo que torna todas as explicações possíveis e que guarda relação com a padronização empírica de outrora (positivismo). Não há uma severa contraposição de ideias entre as correntes de pensamento no Direito, percebe-se que as duas teorias (positivismo e idealismo) ignoram a formação histórica e social do direito. Além disso, “tanto quanto o idealismo, o empirismo jurídico se caracteriza por adotar uma atitude *metafísica* diante do processo cognitivo” (MARQUES, 2009, p. 150).

Cabe, portanto, a investigação de outra proposição epistemológica, a do *materialismo histórico*³⁹:

É que de facto a proposição epistemológica de Marx inverte completamente os termos do problema: ela não poderia vir como uma “ideia” complementar no leque das possíveis. Ela faria voar pelos ares este leque, colocando o problema de outra maneira, mais precisamente, destruindo a maneira idealista como ela é actualmente formulada. Compreende-se que um tal desmancha-prazeres não possa ter lugar no concerto dos juristas à conquista de soluções. (MIALLE, 2005, p. 57).

Na explicação acima, Mialle (2005) refere-se ao repúdio que o referencial marxista enfrenta dentro da ciência jurídica tradicional, com isso, contribuições que

³⁹Fio condutor das reflexões marxianas, o materialismo histórico assegura que “na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças materiais. O conjunto destas relações constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência” (MARX, 1983, p. 24).

podem suprir os impasses gerados por uma visão idealista e positivista do Direito, são ignoradas, mantendo um “estado de coisas” que favorece os interesses de uma classe que hegemoniza a produção de normas e que se beneficia da perpetuação de um sistema jurídico dogmático.

3.1.3 A independência

O terceiro obstáculo apontado pelo autor é a *independência da ciência jurídica*, que pode ser entendida como o isolamento no estudo do Direito, perceptível, por exemplo, nas grades curriculares acadêmicas, que valorizam uma bipartição de disciplinas nos seguintes blocos: as que se referem ao Direito em sentido estrito (Introdução ao Estudo do Direito, Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional) e às de “cultura geral”, afins a outras áreas das ciências sociais, como História, Economia, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Filosofia, as quais recebem geralmente o epíteto “Geral e Jurídica”, para que não se distanciem por completo da relação com o curso. Percebe-se uma tendência à especialização do conhecimento, ou seja, ao distanciamento das disciplinas de “cultura geral”, por vezes concentradas no começo do curso.

Reconhecidos os esforços para a construção de um conhecimento interdisciplinar, ainda se encontra nessas medidas aspectos mantenedores de uma visão técnica do Direito, posto que tais iniciativas se limitem ao âmbito universitário e geralmente não dão conta das temáticas, o que gera a promoção de cursos de apoio, projetos a parte, mais uma vez, desvinculados de um estudo corrente durante a formação do estudante. Anterior a própria universidade, esse parcelamento do saber segue a lógica “centro-periferia”, em que o conhecimento de “centro” figuraria como o “jurídico”, e ele absorveria apenas aquilo que os outros conhecimentos, “periféricos”, teriam a lhe acrescentar de forma egocêntrica e utilitarista.⁴⁰

⁴⁰ Como exemplo desse terceiro obstáculo epistemológico, contextualizando com a literatura nacional, encontra-se na obra de Miguel Reale (1983) – *Lições Preliminares de Direito*, um capítulo voltado a desenvolver a relação do direito com as *ciências afins*, que seriam a filosofia, a sociologia e a economia. No tópico que trata do direito e da economia, o autor propõe a supremacia da ciência jurídica sobre a economia ao descrever de forma contundente que: “Nada justifica o entendimento do Direito como forma abstrata e vazia casada a um conteúdo econômico, inclusive porque o Direito está cheio de regras que disciplinam atos totalmente indiferentes e alheios a quaisquer finalidades

Percebe-se, portanto, que o objeto da ciência jurídica é entendido como a mera manifestação visível, qual seja, o sistema de regras posto, desvinculado das condições econômicas, históricas e sociais que influenciam sua produção. Para enfrentar essa lógica isolacionista, Mialle (2005) propõe uma ultrapassagem efetiva das fronteiras que existem entre as áreas do saber, no que denominou *transdisciplinaridade*, que seria.

[...] esta ultrapassagem não significa que não existam objectos científicos legitimando investigações autónomas, mas estes não têm existência senão num campo científico único que chamaremos, na esteira de alguns, “o continente da história”. (p. 61).

Os desafios descritos não se encerram em si mesmos, o seu diagnóstico é ponto fundamental para o desenvolvimento de uma epistemologia crítica e científica. Para tanto, é necessário o estudo do objeto da ciência jurídica a partir de novas hipóteses.

3.2 A (re)construção do objeto da ciência jurídica

De plano, é necessário desfazer a confusão entre objeto da ciência jurídica – *objeto do conhecimento*, e o seu sistema visível de normas – *objeto real*. O objeto real é aquele que apresenta uma existência independente de interferências externas. O objeto do conhecimento, por sua vez, é aquele construído através de processos cognoscíveis anteriores, posto que, como já foi referido no ponto anterior, não existe o “dado” em matéria de epistemologia, mas sim o “construído”. Esse conhecimento construído é, antes de tudo, provisório, retificável, parcial e limitado: “*Todo dado é uma resposta e, por isso mesmo, supõe uma pergunta, um método de indagação, que é teórico. O que se pergunta (teoria) e como se pergunta (método) influi decisivamente no tipo de resposta [...]*”. (MARQUES, 2009, p. 15). Deve-se,

econômicas. Como bem observa Ascarelli, a questão é bem outra, por ser próprio do Direito receber valores econômicos, artísticos, religiosos etc., sujeitando-os às suas próprias estruturas e fins, tornando-os, assim, jurídicos na medida e enquanto os integra em seu ordenamento”. (p. 22). Percebe-se, portanto, nítida relação com o diagnóstico de Mialle (2005) acerca da aparente interdisciplinaridade exercida pela ciência jurídica dominante: “Nenhuma precisão sobre as relações que podem ligar os factos sociais estudados pela sociologia e os “factos” jurídicos, entre os factos econômicos e as regras jurídicas. Concordar-se-á que existe aí uma lacuna na constituição da ciência jurídica”. (p. 86).

portanto, estar atento às análises generalizantes e universalistas em matéria de ciência, que, na verdade, escondem uma reprodução simplificadora do senso comum.

Esse equívoco abordado tem bases no emprego da descrição como ferramenta do empirismo que, no âmbito científico, não dá conta de uma análise profunda do processo de elaboração do conhecimento, que, por sua vez, necessita de uma postura ativa “e não de uma simples captação passiva da realidade” (MARQUES, 2009, p. 13). Nesse processo de distorção entre os objetos, ainda há que se falar da sua repercussão na relação *sujeito-objeto*, que, seguindo a metafísica empirista e idealista, analisa o objeto real sem considerar o sujeito cognoscente. Deve-se considerar, desde logo, aquele que faz o exercício da observação através das lentes constituídas da bagagem de conhecimento que esse sujeito carrega antes mesmo de realizar a referida observação.

As contribuições de Karl Marx são relevantes para o desenvolvimento de uma epistemologia que consiga situar o objeto científico fora do idealismo e do empirismo, a *epistemologia dialética*, nas palavras de Marques (2009):

As epistemologias dialéticas vêm sob um enfoque novo o problema da relação entre o sujeito e o objeto. Para tanto, rompem com a concepção *metafísica*, tanto do empirismo como do idealismo, segundo a qual o sujeito cognoscente é separado, por alguma fronteira obscura e misteriosa, do objeto real que é *conhecido*. Para a dialética, o importante é a própria *relação*, tomada não exatamente em seu sentido abstrato e genérico, mas a relação concreta que efetivamente ocorre dentro do processo histórico do ato de conhecer. (p. 13).

A teoria marxiana, ao efetuar um *corte epistemológico*⁴¹ (MIAILLE, 2005) com o idealismo hegeliano⁴², promove a construção de uma ciência da história, que

⁴¹ O *corte epistemológico* realizado por Marx não significa que apenas foi alterada a ordem de análise de Hegel, mas sim que sua análise foi transformada, sendo construída outra, partindo de outras explicações, sem se propor a guardar, necessariamente, um vínculo de continuidade com o pensamento que se desenvolveu anteriormente (MIAILLE, 2005).

⁴² José Chasin (2009) situa o percurso marxiano a partir do que o autor denomina das “três críticas ontológicas” de Marx. Contrapondo-se aos teóricos do amálgama, que sintetizam o pensamento de Marx como a junção da filosofia alemã, economia política inglesa e socialismo francês; Chasin propõe uma “investigação genética”, isto é, localizando no próprio itinerário teórico de Marx os momentos de ruptura, onde o filósofo alemão acaba por fundar seu próprio pensamento, seu “estatuto ontológico”. A primeira das críticas ontológicas que Marx realiza é crítica à filosofia idealista, passando posteriormente à crítica ontológica da politicidade, na qual o Mouro adota uma postura ontonegativa em relação a política enquanto esfera de sociabilidade humana e, por fim,

integra os fenômenos sociais a uma concepção global denominada *modo de produção*:

[...] na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência. (MARX, 1983, p. 24).

É, portanto, necessário dilatar a compreensão do objeto da ciência jurídica para uma dimensão histórica que contemple a sociedade como um todo e suas diferentes instâncias, das quais o direito é uma delas. Nesse diapasão, Mialle (2005) adota a denominação *instância jurídica*, em vez de *Direito*, pois acredita que seja a mais adequada para descrever o fenômeno jurídico em sua dinamicidade:

[...] é pois necessário abandonar radicalmente a imagem de um “fenômeno jurídico” que atravessaria as épocas e as sociedades, sempre igual a si próprio. É este preconceito não histórico que permite aos nossos autores falar de “direito” como se se tratasse sempre e em toda parte da mesma coisa. (p. 84).

Partindo para uma análise do objeto real da ciência jurídica, qual seja a *regra de direito*, veja-se como a descreve Reale (1983):

Podemos, pois, dizer, sem maiores indagações, que o Direito [entendido como regra jurídica] corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. (p. 2).

Percebe-se que conceito trazido combina os seguintes aspectos: o que deveria ser a regra jurídica – promotora de uma convivência segura e harmônica; com o que ela é – uma ordem, uma direção, uma coação (MIALLE, 2005). Isso é reflexo da referência normativa que é atribuída à ciência jurídica, como se ela devesse apontar respostas claras e objetivas aos questionamentos da comunidade e

tem-se a crítica ontológica à economia política. Importante salientar que, segundo Chasin, Marx teria percorrido essas três críticas – não mais três fontes – no período que vai de 1843 a 1844.

os fenômenos que descrevesse fossem prescrições estáticas e não fenômenos sociais em constante dinâmica.

É através do binômio “norma-pessoa” que Mialle (2005 desenvolve sua análise sobre o *fetichismo jurídico*⁴³, pois tais termos são utilizados de forma recorrente para conceituação do que seja a regra para o Direito. A norma jurídica entendida em sua etimologia como *medida* remete ao seu papel de atribuir valores aos comportamentos sociais: se adequados ao não ao sistema que rege o controle social daquela comunidade.

Uma analogia pode ser traçada, portanto, entre a norma e a moeda, que no processo de generalização das trocas, também se tornou unidade de medida padrão⁴⁴. É nesse ensejo que Marx desenvolve a noção de *fetichismo*:

O misterioso da forma mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens as características sociais do seu próprio trabalho como características objetivas dos próprios produtos de trabalho, como propriedades naturais sociais dessas coisas e, por isso, também reflete a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social existente fora deles, entre objetos. Por meio desse quiproquô os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas físicas metafísicas ou sociais. [...] Porém, a forma mercadoria e a relação de valor dos produtos de trabalho, na qual ele se representa, não têm que ver absolutamente nada com sua natureza física e com as relações materiais que daí se originam. Não é mais nada que determinada relação social entre os próprios homens que para eles aqui assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. (MARX, 1986, p. 198).

O mesmo mecanismo que, no momento da troca, desconsidera as relações sociais entre indivíduos para a produção da mercadoria, também “faz esquecer que a circulação, a troca e as relações entre pessoas são na verdade relações entre coisas, entre objectos, que são exactamente os mesmos da produção e da circulação capitalistas”. (MIALLE, 2005, p. 94).

Na seara do direito, não é diferente, posto que o sistema jurídico é influenciado pelo *modo de produção* vigente em determinado período histórico,

⁴³Pachukanis (1988), obra clássica publicada em 1924, no calor da Revolução Russa de 1917, procura estabelecer uma relação entre o fetichismo da mercadoria e o desenvolvimento da forma jurídica na sociedade capitalista.

⁴⁴ Marx (1996) analisa as transformações dos processos de troca na *Seção I – Mercadoria e Dinheiro*, no livro I da sua obra *O Capital*.

como já foi explicado neste tópico, dentro do modo de produção capitalista, a *regra jurídica* se torna, portanto, medida de um *direito burguês*.

O *fetichismo* da norma jurídica não cria relações fictícias, irreais. Tais relações gozam de materialidade, entretanto, seu conhecimento pleno é obscurecido – *fetichizado* – pelo deslocamento imaginário do problema. Isso se dá quando a compreensão da norma jurídica é entendida exclusivamente a partir da sua imperatividade, como ordem necessária a organização da sociedade. O ser humano ocupa dois papéis nesse meio:

- 1) Objeto incluído na noção de sociedade e;
- 2) Autor das normas jurídicas.

Portanto, ele passa a exercer a produção desse controle social e, mais além, a reprodução contínua da lógica imperativa da norma jurídica. Nesse sentido, não se imagina outras formas de organização, outras modalidades de produção de normas. Têm-se, portanto, um dado invisibilizado por uma noção abstrata de *dever ser*: a existência da norma a partir das relações sociais e não da sua obrigatoriedade (MIALLE, 2005).

[...] atribuo a norma jurídica uma qualidade que lhe parece intrínseca (a obrigatoriedade e a imperatividade), justamente quando esta qualidade pertence não a norma mas ao tipo de relação, de relação social real de que esta norma é expressão. Da mesma maneira que a mercadoria não cria valor mas o realiza no momento da troca, a *norma jurídica não cria verdadeiramente a obrigação: realiza-a* no momento das trocas sociais. Este fetichismo é tanto mais acentuado na sociedade capitalista [...]. (MIALLE, 2005, p. 95).

Por fim, tendo em vista o exposto até então, pode-se compreender que a reconstrução do objeto da ciência jurídica passa pelo exercício da crítica ao modelo científico dominante e, mais além, ao modelo capitalista de produção da vida social. Dentro da esfera de disputa de concepções de direito, a teoria crítica faz uso de uma *epistemologia dialética* com bases científicas e sociais claras que embasam as atuações profissionais dos assessores jurídicos populares.

3.3 Práxis em AJP: a dialética entre a teoria e a prática

A palavra *práxis*⁴⁵ é geralmente confundida com o termo *prática*, mas, adverte Kosik (1976, p.224): “a identificação da práxis, no verdadeiro sentido da palavra, com a manipulação ou com o 'ocupar-se' conduz periodicamente à afirmação de que a teoria pura é o único caminho aberto ao homem para o conhecimento do mundo na totalidade”. Através da acepção marxiana de *práxis* é possível reconhecer as distinções entre esses dois conceitos, “retotalizando” em termos *praxiológicos* o todo composto por teoria e prática.

No sentido vernacular⁴⁶, a *prática* é entendida como oposição à *teoria*, como se pode observar no seguinte excerto:

s.f. Palestra, conferência, fala. / Pequeno discurso feito por um eclesiástico aos fiéis no intervalo da missa. / *Execução de alguma coisa que se projetou (por opos. a teoria): planos muito bem imaginados, mas desastrosos na prática.* / Processo, maneira de fazer: prática engenhosa. / Uso, costume, convenção: prática parlamentar. / Experiência, hábito: ter prática de nadar. // *Pôr em prática, realizar: pôr em prática uma teoria.* / &151; S.f.pl. Exercícios relativos ao culto: práticas religiosas.

Do ponto de vista do marxismo, a *práxis* é entendida como a “atividade livre, universal, criativa e auto-criativa, por meio da qual o homem cria (faz, produz) e transforma (conforma) seu mundo humano e histórico e a si mesmo” (BOTTOMORE, 1988. p. 292). Tal compreensão sugere um reconhecimento humano através de sua ação criativa, colocando, pois, a peculiaridade que envolve o sujeito nessa relação, não como qualquer ação de cunho prático, utilitário e pragmático, mas a associando a uma dimensão subjetiva, teórica, reflexiva. Chasin (2009) sintetiza a originalidade do pensamento marxiano ao tratar da unidade entre *subjetividade*, e *objetividade*:

[...] para que possa haver dação sensível de forma, o efetivador tem primeiro que dispor dela em si mesmo, o que só pode ocorrer pela

⁴⁵ “[A práxis] nasce como resposta filosófica ao problema filosófico: quem é o homem, o que é a sociedade humano-social, e como é criada esta sociedade? [...] A práxis na sua essência e universalidade é a revelação do segredo do homem como ser ontocriativo, como ser que cria a realidade (humano-social) e que, portanto, compreende a realidade (humana e não-humana, a realidade na sua totalidade)” (KOSIK, 1976, p. 221 e 222).

⁴⁶ Extraído do Dicionário Aurélio online, disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Pratica.html>>. Acesso em: 05 maio. 2014.

configuração ideal, evidenciando momentos distintos de um ato unitário, no qual, pela mediação da prática, objetividade e subjetividade são resgatadas de suas mútuas exterioridades [...] de tal modo que interioridade subjetiva [teoria] e exterioridade objetiva [prática] são enlaçadas e fundidas, plasmando o universo da realidade humana-societária [...]. É, por conseguinte, a plena afirmação conjunta, enriquecida pela especificação do atributo dinâmico de cada uma delas, da subjetividade como atividade real, enquanto momentos típicos e necessários do ser social, cuja potência se expressa pela síntese deles, enquanto construtor de si e de seu mundo. (p. 98).

O estudo sobre o Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA) enquanto prática profissional ganha, após os contornos teóricos já expostos sobre direito crítico, o qualificativo de *práxis*, posto que seu surgimento, enquanto movimento jurídico teve por motivação a oposição aos padrões já expostos da concepção dominante de direito: monista; auto-centrada; independente; capitalista; idealista; empirista; e liberal. Para tanto, a ação dos advogados e estagiários não se situa meramente no plano objetivo da prestação de um serviço, mas na reflexão acerca da *luta classes* e na escolha política e ideológica de defesa dos *sujeitos oprimidos*, nas palavras inspiradoras de Freire (1997):

Não junto a minha voz à dos que, falando em paz, pedem aos oprimidos, aos esfarrapados do mundo, a sua resignação. Minha voz tem outra semântica, tem outra música. Falo da resistência, da indignação, da 'justa ira' dos traídos e dos enganados. Do seu direito e do seu dever de rebelar-se contra as transgressões éticas de que são vítimas cada vez mais sofridas. (p. 113-14)

Tais sujeitos também podem ser entendidos como os *pobres*, aqueles que ficam a margem da esfera da segurança atribuída à norma jurídica, nas palavras de Alfonsin (2009):

As miseráveis, sempre, e as pobres, quando sua pobreza reflita qualidade de vida que ameace a dignidade própria, não consideradas, pelo menos para a maioria dos comentadores do nosso ordenamento jurídico, dos pareceres administrativos e das sentenças que o aplicam, como sujeitos de direitos, alguns *já violados* e outros ameaçados, pela só condição econômica por força da qual sobrevivem. (p. 160).

Nesse sentido, uma das entrevistadas afirma que a formação do profissional em AJP, com vivências junto a movimentos sociais, conduz a uma visão política acerca da sociedade de classes:

[...] por entender, por estar em contato, por as pessoas que constroem ele serem pessoas criadas em movimento, serem pessoas criadas em assessoria jurídica universitária, eles [assessores jurídicos populares] já entendem assim o complexo de como a luta de classes se dá. Então, eles já estão inseridos nesse contexto político. Eles já vão com um norte, eles vão estar contribuindo para aquela classe. (entrevista realizada em 29 de junho de 2013).

Reconhecida a necessidade de contribuir para defesa dos grupos oprimidos e das classes exploradas, o advogado popular faz uso do direito através da *assessoria* e da *assistência*. Esses dois termos são muitas vezes empregados no discurso jurídico como se fossem equivalentes, entretanto, é importante conhecer as diferenças entre esses conceitos para que sejam identificadas as linhas gerais de atuação da AJP.

Entende-se o conceito de *assistência* no sentido que a Constituição Federal de 1988 enuncia no art. 5º, LXXIV: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”⁴⁷. Identifica-se com essa prestação jurídica uma prática eminentemente processual de defesa de direitos daqueles tidos como *hipossuficientes*, ou seja, carentes de recursos financeiros ou em situações específicas de incapacidade e revelia⁴⁸.

A assistência empregada no sentido da busca pela resolução de conflitos na via processual é entendida como *assistência jurídica*, ou seja, quando as partes são representadas cada uma por um advogado. Já no sentido de utilização de meios judiciais e extrajudiciais é utilizado o conceito de *assistência judiciária*, neste caso enquadra-se a atuação das defensorias públicas.

Já a *assessoria jurídica popular* empreendida pelos advogados populares apresenta-se como prática jurídica e educativa, desenvolvida por estudantes de direito e advogado/as organizados em grupos políticos, Organizações Não Governamentais (ONGs), associações e redes de articulações com o intuito de atuar

⁴⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 maio 2013.

⁴⁸ Em certos casos de incapacidade (quando o indivíduo não pode exercer plenamente seus direitos e obrigações civis) e de revelia (falta de defesa no processo), o juiz poderá nomear curador especial, representante especial que irá atuar em nome da parte durante o processo. Deve-se observar os termos no art. 9º do Código de Processo Civil: “O juiz dará curador especial: I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele; II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Parágrafo único: Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial”.

juridicamente e politicamente junto a grupos que sofrem violações de direitos humanos (movimentos sociais, associações de moradores, comunidades de baixa renda, quilombolas, indígenas, homossexuais e etc.).

É relevante destacar nesse ponto que o papel desempenhado pela Defensoria Pública (DP) e o pelo EFTA não são antagônicos, mas distintos. A Defensoria Pública é um serviço público garantido pela Constituição Federal de 1988, estreitamente ligado ao direito fundamental à isonomia e ao acesso a justiça⁴⁹. Portanto, as DPs possuem um regramento legal específico que norteia sua competência, jurisdição, prerrogativas, etc⁵⁰. Dessa forma, enquanto membros de um órgão público, os defensores são representantes do Estado, não podendo se desvencilhar da esfera de interesses dele. Já os assessores jurídicos, no caso os membros do EFTA, atuam como profissionais liberais que assumem uma opção política de defender os interesses de grupos marginalizados, até mesmo quando esses interesses transpõem a esfera do jurídico e vão de encontro ao poder instituído. Os dois serviços são gratuitos e atendem a grupos ou indivíduos que carecem de acesso a justiça, ditos hipossuficientes.

Para além dessas diferenças estruturais entre as DPs e o EFTA, uma das entrevistadas traça uma distinção fundamental que se situa no âmbito da concepção política que reveste a atividade dos/as advogados/as populares:

[...] a diferença não é que a defensoria é assistencialista e a AJP é emancipatória, pois a defensoria pode ser emancipatória em algumas atuações [...]. Se fosse uma diferença fundamental, nós estamos do lado das comunidades por opção, da luta social, da luta política, da luta emancipatória por opção e isso faz toda a diferença. E nós estamos juntos, nós estamos do mesmo lado. É como se nós fossemos também militantes, é

⁴⁹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

[...] Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 ago 2013.

⁵⁰ Destaca-se a LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências e a LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997 que cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências.

uma militância que se dá através da nossa prática profissional. (entrevista realizada em 17 de julho de 2013).

Percebe-se, assim, a atuação profissional dos assessores jurídicos populares são um contraponto ao *bacharelismo liberal*, simbolizando a figura do bacharel em direito nos primeiros cursos jurídicos do país.

No Brasil, o liberalismo tinha traços oligárquicos, típicos da influência, na época, das elites rurais e escravistas. Percebe-se, o anacronismo da incorporação da ideologia liberal emergente na Europa⁵¹, marcada pelo confronto incisivo contra a nobreza; com a dominação patrimonialista e oligárquica e, de forma mais patente, com o escravismo, características da realidade brasileira⁵² até então.

A cultura jurídica do século XIX foi bastante influenciada por esse contexto, tendo por objetivo consolidar as oligarquias conservadoras que assumiam o poder através de procedimentos burocráticos, formalistas, ornamentais e retóricos. O bacharelismo liberal se apresenta como fruto do individualismo político e do formalismo legalista, reflexos dos cursos jurídicos criados para formação de uma elite jurídica adequada para gerenciar o país. Mais uma vez, é possível visualizar o paradoxo do liberalismo brasileiro, pois ao mesmo tempo em que se valorizavam os princípios e os valores liberais de rompimento com o colonialismo, asseguravam-se que os privilégios herdados das elites coloniais se mantivessem.

Com a criação dos primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou impondo-se como uma constante na vida política brasileira. Tratava-se não só da composição de cargos a serviço de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representava um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional e ascensão a um status social superior. Isso se revestia de demasiado significado numa sociedade escravocrata em que o trabalho manual era desprezado em função dos letrados urbanos que se iam ajustando e ocupando as crescentes e múltiplas atividades públicas. (WOLKMER, 2003, p. 81).

Para o gozo desse status superior, primava-se pelo uso de uma indumentária pomposa e de um vocabulário sofisticado, afeito mais ao estilo que ao conteúdo argumentado. Além disso, “não se pode deixar de chamar atenção para o

⁵¹ Para uma abordagem crítica do liberalismo clássico, ver: Losurdo (2006).

⁵² Acerca do caráter autocrático da elite brasileira, ver: Florestan Fernandes (1976).

divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei” (WOLKMER, 2003, p. 82).

O imaginário acerca do exercício da advocacia desenvolvido a partir desse cenário ainda tem reflexos na atualidade, em que a atividade advocatícia é exercida ignorando-se as desigualdades sociais, suas origens e seu sistema de manutenção; no que a teoria crítica do direito e as experiências em AJP apresentam alternativas inovadoras em confronto com as origens liberais do profissional jurídico no Brasil. No capítulo seguinte, será analisada mais pormenorizadamente a atuação do EFTA como experiência concreta de uma *práxis* em AJP.

4 O ESCRITÓRIO FREI TITO DE ALENCAR

A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam.
(BOFF, 2004, p. 09)

Esta pesquisa se iniciou a partir de 2011, através da participação como bolsista no Laboratório de Estudos da Cidade (LEC) e o período de realização de entrevistas e observações se situa nos períodos de: janeiro de 2011 e junho e julho de 2013. Nesse intervalo, foram feitas seis entrevistas semi-abertas com alguns membros da equipe do escritório (advogados, advogadas e estagiárias) e acompanhadas algumas reuniões. Há, portanto, limitações temporais que impedem análises mais generalizantes, que estão sujeitas a um histórico mais aprofundado o que não será o objetivo desse trabalho. Destaca-se que já existe certa aproximação com o escritório, na condição de membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) de 2009 a 2013, como já foi explicado na introdução a este trabalho.

A opção pelo emprego de uma metodologia qualitativa exercitada por uma estudante de direito traz a lume a reflexão de Kant de Lima (2010) acerca do *saber jurídico* e do *saber antropológico*:

[...] para além de destacar a necessidade de aproximação desses diferentes saberes, o do direito e o da antropologia [...] esta aproximação dificilmente terá êxito se for imposta exclusivamente por via teórica, pois as teorias antropológicas, por si só, não parecem atrativas aos operadores do campo do Direito. Entretanto, poderá ser muito valiosa, como de fato vem demonstrando os resultados de pesquisas que temos produzido institucionalmente, se for feita por via metodológica, através da realização de etnografias comparativas, com as quais os juristas não têm afinidade e têm muita dificuldade de atribuir-lhes o devido valor. (p. 2).

Enquanto a atividade antropológica tende a rever os padrões consagrados, a atividade jurídica atua, em certa medida, sobre a padronização de comportamentos sociais, a fim de regulá-los. Dessa forma, é relevante a associação entre essas duas áreas do saber (Antropologia e Direito), pois o esforço jurídico em submeter a realidade plural a sua regulamentação não consegue abarcar a gama de situações em conflito que chegam ao Judiciário. Aguçar as percepções da realidade

é, portanto, uma importante lição para o Direito, com a que a Antropologia chama de *estranhamento*, que é a atenção sobre aquilo que pode passar despercebido pelo olhar, questionando-se, assim, a superficialidade do objeto observado. Dessa forma, impele-se a ciência jurídica a uma superação da sua visão tradicionalmente dogmática (KANT DE LIMA, 2010).

4.1 Origens e Histórico

Não existe um vasto material bibliográfico acerca da história do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA), há alguns trabalhos acadêmicos⁵³ e uma publicação comemorativa de dez anos de existência do escritório em 2010⁵⁴. Por isso, o relato que se fará abaixo trará como fonte, além dos trabalhos já mencionados, os relatos coletados durante a pesquisa⁵⁵ e durante as vivências como membro do NAJUC.

Uma das primeiras experiências em assessoria jurídica em direitos humanos – não havia ainda as reflexões teóricas e práticas que se identificassem com a AJP, na cidade de Fortaleza foi o Escritório de Defesa dos Direitos Humanos (EDDH) criado em 1992 através de um convênio⁵⁶ entre a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE) e a Universidade Federal do Ceará (UFC) para atender casos de violações aos direitos individuais e coletivos cometidos contra, por exemplo, pessoas com deficiência; crianças e adolescentes; idosos; negros e negras; aqueles que sofriam violências institucionais. Há o seguinte relato na publicação de dez anos do EFTA:

No convênio, a Câmara comprometeu-se com a infra-estrutura do escritório, a OAB disponibilizou advogados dativos sem remuneração, e a Universidade Federal do Ceará concedia bolsas de extensão para os estagiários. Com a necessidade de regularizar a concessão de bolsas de

⁵³ Christianny Diógenes Maia (2006) e Martha Priscylla Martins (2011).

⁵⁴ José Ilton Moreira Júnior; Maria Lourdes Vieira Ferreira; Patrícia Oliveira Gomes (2010).

⁵⁵ Segue como apêndice o perfil dos entrevistados e parte das entrevistas transcritas.

⁵⁶ O convênio é modalidade administrativa de contrato em que as partes almejam ao mesmo fim: “O contrato [...] compreende duas modalidades básicas: a dos contratos em que as partes se compõem para atender a interesses contrapostos [...] e os contratos que, inversamente, as partes se compõem pela finalidade de interesses [...]” (MELLO, 2011). Neste segundo caso se enquadram os convênios, aos quais se aplica, no que couber, a lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (art. 116). Também se deve atentar para as determinações da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

extensão universitária, foi criado o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC), pela iniciativa da Professora Gilmaíse, consolidando os integrantes do EDDH. (MOREIRA, 2010, p. 21).

O EDDH tinha por objetivos dar encaminhamento jurídico necessário aos casos, buscar a responsabilização devida e incentivar a reconstituição autônoma dos direitos dos sujeitos violentados⁵⁷. Essa experiência pode ser entendida como um prelúdio do que viria a ser o Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA). Porém, entende-se que existem diferenças entre os dois escritórios, pois aquele vinculado à Câmara atuava, geralmente, com causas individuais e, algumas vezes, junto aos movimentos urbanos com o apoio de Dom Aloísio Lorscheider, arcebispo de Fortaleza que tinha um histórico de luta contra a *Ditadura* e de defesa dos direitos humanos. Em 1997, com a mudança de cargo do presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, o EDDH encerra suas atividades (MOREIRA, 2010).

O perfil de atuação em AJP, nos moldes já descritos neste trabalho, ocorreu através da aproximação dos estudantes da Faculdade de Direito da UFC com outros estudantes de direito do Brasil no Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED)⁵⁸ em Brasília. As ideias debatidas nesse encontro (1997) inspiravam-se nos movimentos jurídicos críticos que se delineavam na década de 1980 influenciados pela conjuntura política e jurídica expostas no capítulo 2 deste trabalho. A partir da década de 1990, esses encontros estudantis passaram a ter um espaço organizado especialmente para discussões nacionais sobre AJP, o Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (ENAJU). Nesse bojo, surge no Ceará o Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), em 1997.

No ENAJU de 1998 foi criada a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU) com a participação dos seguintes núcleos de extensão: SAJU/UFBA, SAJU/UFRGS, CAJU/CE e SAJU/SE. A RENAJU se tornou um espaço de articulação nacional de estudantes que vivenciavam experiências em pesquisa e extensão sob o viés da AJP. Em 2009, havia 23 núcleos de diferentes universidades brasileiras compondo a rede (PEREIRA, 2009).

⁵⁷ Informações obtidas através do site da prefeitura disponível no link: <http://portalantigo.fortaleza.ce.gov.br/sdh/index.php?option=com_content&task=view&id=282>. Acesso em 22 maio 2014.

⁵⁸ O Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED) é organizado pela Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED), a fim de articular o movimento estudantil nos cursos de direito do país, através de espaços de discussão, integração e mobilização; acontece anualmente em diferentes regiões do país. Disponível em: <http://www.fened.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=51&Itemid=89>. Acesso em: 06 jun. 2014.

O interesse na criação de um espaço para a defesa dos direitos humanos inspirados nas atuações dos projetos de extensão universitária em AJP cresce no Ceará, criando-se um campo de aproximação entre os professores orientadores do CAJU e do NAJUC (Professor José de Albuquerque Rocha e Professora Francisca Gilmaíse) e outros sujeitos que participariam do futuro convênio (MOREIRA, 2010). A atuação em um escritório que desenvolvesse a advocacia popular se apresentava como uma alternativa aos estudantes de direito que durante sua vida acadêmica atuavam em projetos de extensão em AJP.

O EFTA nasceu em 2000, através de um convênio firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE), a Universidade Federal do Ceará (UFC), vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) da ALCE, que, na época, era presidida pelo deputado estadual João Alfredo (2000-2002). Foi feito um aditivo a esse convênio, ainda em 2000, com a inserção da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), onde foi criado o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), que também era um projeto de extensão em AJP, com as mesmas obrigações que cabiam a UFC.

Cada um dos sujeitos que firmaram o convênio assumiu as seguintes obrigações constantes na cláusula quarta (“Das obrigações”):

I) Do Tribunal de Justiça do Ceará:

I.1) Conceder, dentro do Convênio firmado com a UFC, 20 (vinte) bolsas ao Escritório Frei Tito de Alencar, a fim de apoiar o desenvolvimento dos projetos de extensão do Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU e do Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC da Faculdade de Direito.

II) Da Universidade Federal do Ceará – UFC:

II.1) Nomear representantes para integrar a Coordenação do Escritório, sendo um de cada projeto de extensão, Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU e Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC da Faculdade de Direito da UFC;

II.2) Reconhecer o estágio para efeitos do currículo do Curso de Direito da UFC;

II.3) Emitir certificados de Extensão para os bolsistas do Escritório.

III) Da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE:

III.1) Fornecer infra-estrutura necessária ao funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar, compreendendo a cessão de uma sala na Assembléia Legislativa/CE, devidamente equipada com material de escritório necessário;

III.2) Fornecer um(a) funcionário(a) para trabalhar na secretaria do Escritório, nos turnos da manhã e tarde, totalizando quarenta horas semanais;

III.3) Nomear um(a) representante, indicado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALECE, para integrar a coordenação do Escritório Frei Tito de Alencar.

IV) Da Ordem dos Advogados do Brasil/ Secção do Ceará – OAB:

IV.1) Disponibilizar 02 (dois) Advogados para orientar as atividades e atuar em juízo em nome do Escritório Frei Tito de Alencar;

IV.2) Fornecer um automóvel, com a devida manutenção, para as atividades externas do Escritório;

IV.3) Nomear um representante para integrar a Coordenação do Escritório Frei Tito de Alencar;

IV.4) Reconhecer o estágio no Escritório e emitir as carteiras de estagiários(as), nos termos da lei.

Em sua origem, o escritório era formado por três advogados que, deveriam ter experiências em assessoria jurídica popular, escolhidos a partir de seleção pública; por uma secretária funcionária da ALCE e por estudantes de direito pertencentes ao NAJUC, ao CAJU e ao SAJU. Esses três projetos de extensão, juntamente com o Programa de Assessoria Jurídica Estudantil (PAJE)⁵⁹, integram a Rede Estadual de Assessoria Jurídica Universitária (REAJU). À época, os núcleos da REAJU eram uma das poucas experiências em extensão popular e AJP nas universidades de Fortaleza, o que era requisito relevante para as atividades desenvolvidas pelo EFTA.

O citado convênio previa, em sua cláusula oitava (“Da vigência”), a vigência de 24 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais períodos e denúncia por quaisquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. À época da renovação do convênio, pelos idos de 2002, o pagamento das bolsas de estágio passou a ser assumido pela ALCE (MOREIRA, 2010).

Percebe-se que a renovação do convênio não era feita de forma sistemática, muitas vezes, persistindo as normas que eram executadas de praxe. Muitos dos sujeitos que participaram do primeiro convênio (2000), não cumpriram as obrigações estipuladas e sequer ratificaram o convênio de 2005, época em que só figuram no acordo a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), a UFC e a UNIFOR. No convênio seguinte, o de 2007, volta à cena os outros sujeitos (OAB-CE

⁵⁹ O Programa de Assessoria Jurídica Estudantil (PAJE) é um projeto de extensão do curso de Direito da URCA (Universidade Regional do Cariri) organizado por estudantes desde 2005 que atuam sob o suporte teórico e prático da AJP: “O núcleo orienta-se segundo o método freireano de educação popular e tem suas atuações com base na defesa dos direitos humanos. As atividades do P@Je se situam fora e também dentro da universidade, estas se concretizam através da Aula Inaugural, Ciclo de Debates, Cine-P@Je, Minicursos, Oficinas etc. O P@Je desde o final do ano de 2012 atua no assentamento 10 de abril no município de Crato-CE, desenvolvendo o projeto 'Biblioteca de Luta: um instrumento da assessoria jurídica universitária popular no assentamento 10 de abril'”. Disponível em: <http://paje-cariri.blogspot.com.br/p/blog-page_6526.html>. Acesso em: 22 maio 2014.

e TJCE) com as mesmas obrigações assumidas anteriormente (convênio de 2000), no entanto, sabe-se que muitas delas não foram cumpridas, não havendo entendimento oficial sobre o porquê.

Em meados de fevereiro de 2011, os advogados e estagiários do EFTA foram exonerados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE) sob a alegação de contenção de despesas e reformulação do escritório, que padecia de uma infra-estrutura insuficiente, como foi visto, as partes que se obrigaram a fornecer suporte financeiro e material (TJCE e OAB-CE) não levaram a diante as responsabilidades assumidas no primeiro convênio.

O procurador geral da ALCE, Reno Ximenes, emitiu declaração à imprensa em 14 de março de 2011, alegando que a exoneração foi “lapso de processamento de dados”, um “enxugamento da máquina administrativa”:

O presidente chegou pra mim e falou: ‘Reno, eu preciso de um corte de 30% do que é supérfluo’. Eu fiz e entreguei pra ele. Na Comissão deles não teve ninguém para fazer isso (demandar permanência). Porque a Comissão de Direitos Humanos estava sendo eleita”, afirmou. Contudo, Ximenes fez questão de ressaltar que não houve nenhum ato deliberado da Presidência da Assembleia, nem da Comissão de Direitos Humanos, no sentido de “enfraquecer” ou “ferir” a autonomia do Escritório Frei Tito. O procurador adiantou que a situação “deve ser revista” para não haver perda de continuidade dos trabalhos. Como principais medidas do processo de reestruturação do Escritório, o procurador anunciou que o presidente Roberto Cláudio pretende atender as demandas apresentadas no projeto encaminhado por Eliane Novais. Dentre elas, está a proposta de dobra o número de estagiários e suas respectivas bolsas-estágio, e a contratação de mais um advogado⁶⁰.

Entretanto, na avaliação de uma das advogadas entrevistadas, a exoneração decorreu de interesses políticos, tendo em vista a relação que o escritório mantinha com movimentos sociais que questionavam a postura do governo:

[...] no ano de 2011 mesmo, houve uma quebra, houve um fechamento do escritório, por conta da Assembléia Legislativa, em razão de algumas, provavelmente, de divergências de alguns deputados com a nossa atuação, que é junto a movimentos sociais. O escritório foi fechado e toda a equipe foi exonerada, os três advogados e os seis estagiários foram exonerados subitamente. (entrevista realizada em 11/01/2013).

Nesse contexto, foram levantados vários questionamentos acerca das atribuições do escritório, pois, para alguns, haveria uma sobreposição das funções

⁶⁰ Exoneração dos advogados do Escritório Frei Tito foi "lapso", diz procurador. Disponível em: <<http://www.portaldomar.org.br/blog/portaldomar-blog/categoria/noticias/ce-exoneracao-dos-advogados-do-escritorio-frei-tito-foi-lapso-diz-procurador>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

do EFTA com as da Defensoria Pública. Para outros, a exoneração era parte de processo de reestruturação que iria melhorar as condições de trabalho do escritório.

Diversos parceiros e apoiadores, como movimentos sociais, ONGs e estudantes universitários, mobilizaram-se em atos públicos para que o escritório fosse mantido dentro dos princípios que norteavam a sua atuação, abraçando as demandas de violações de direitos humanos em aspectos judiciais e extrajudiciais⁶¹. Através dessa mobilização, conseguiu-se que fosse realizada a seleção de uma nova equipe, em julho de 2011, por uma comissão formada por membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e representantes de movimentos sociais, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE) e da OAB-CE.

Também em 2011, foi sancionada pelo poder executivo estadual, sob o mandato do governador Cid Ferreira Gomes, uma lei que dispunha sobre a institucionalização do EFTA – Lei nº 14.9922 de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial em 02 de junho de 2011⁶², que reescreveu os objetivos do EFTA, ainda que sob a mesma tônica dos convênios anteriores⁶³:

Art. 1º Fica institucionalizado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - EFTA, com propósito de atuar, por meio da práxis da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, com base em metodologias objetivas e transparentes, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública, com objetivos, dentre outros de:

- I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;

⁶¹ Na “Carta dos movimentos sociais pelo fortalecimento da assessoria jurídica e em defesa do escritório Frei Tito de Alencar” (março, 2011), constam 49 assinaturas de movimentos sociais, comunidades, entidades não governamentais, pastorais, organizações estudantis. Esse documento se dirigida ao então presidente da assembléia legislativa do estado do Ceará, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, e à presidente da comissão de direitos humanos e cidadania, deputada Eliane Novaes.

⁶² Essa lei segue anexa ao trabalho.

⁶³ Cláusula terceira (“Dos objetivos”): “O Escritório Frei Tito de Alencar tem por objetivo prestar assessoria jurídica a comunidades marginalizadas do Ceará, atuando em juízo na defesa de demandas coletivas e individuais (que, devido a sua relevância, tenham repercussão coletiva), diretamente, através de seus advogados, mediante representação ao Ministério Público ou, ainda, acompanhando subsidiariamente processos em curso, buscando também efetivar, junto às comunidades, uma educação jurídica popular e um treinamento paralegal capaz de habilitar a comunidade para a autodefesa dos seus direitos, não somente perante o Poder Judiciário, mas também junto ao Executivo e ao Legislativo, criando uma nova mentalidade, ao invés de do simples assistencialismo do Estado, buscando uma sociedade civil bem mais justa e participativa. (CV N° 05/2000 – Assembleia Legislativa do Ceará).

- III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;
- IV - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;
- V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;
- VI - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais;
- VII - orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

Da interpretação da lei pode-se compreender que a práxis do escritório se caracteriza como uma experiência em AJP. Percebe-se, logo no *caput*, a separação entre as atribuições da Defensoria Pública e as do EFTA, numa forma de dirimir um dos conflitos alegados para o fechamento deste. Da leitura dos incisos, destaca-se a atuação extrajudicial, o atendimento direcionado às comunidades marginalizadas, que, em muitos casos, compõem movimentos sociais. Além disso, outro ponto característico é o emprego da Educação Popular como método de educação em direitos humanos.

O escritório voltou a funcionar após o período de paralisação, porém, algumas restrições a sua atuação foram impostas, como, por exemplo, a não realização de uma seleção de estagiários específica prometida pela assembleia quando ocorreu a exoneração. Entre 2012 e 2013, alguns estagiários foram selecionados em um processo amplo realizado pela assembleia, no entanto, tais estudantes não compunham projetos de extensão e muitos não tinham tido contato com a AJP antes.

Em 2012, três membros do Serviço de Assessoria Jurídica (SAJU) se colocaram a disposição dos advogados voluntariamente como estagiários. De acordo com uma das entrevistadas, membro do SAJU:

A gente já tinha discutido o escritório como um campo importante de ser ocupado, principalmente pelos núcleos [CAJU, NAJUC, SAJU] que historicamente construíram o escritório. E aí a discussão no SAJU se pautou então no que fazer né? Como ocupar? Como a gente não via perspectiva de ter edital naquele momento a gente se propôs a ir como voluntários. (entrevista realizada em 29 de junho de 2013).

No decorrer do tempo, o escritório, junto a outras organizações parceiras, conseguiram o investimento a partir de um edital do Fundo Brasil de Direitos

Humanos em 2012, através do qual foi possível remunerar os estagiários voluntários.

Entre junho e agosto de 2013, os estagiários voluntários saíram do EFTA e ingressaram novos estagiários a partir de mais uma seleção ampla feita pela assembléia. Nesse processo, do qual participou a equipe do escritório, foram escolhidos três estagiários, sendo que apenas um deles tinha tido vivências anteriores em AJP.

4.2 Perfil dos casos acompanhados

No primeiro ano de atuação (2000), o EFTA contava com uma equipe de dois advogados e aproximadamente vinte estagiários do NAJUC, do CAJU e do SAJU. O atendimento abrangia diversos tipos de casos de violações aos direitos humanos, inclusive na esfera penal e contratos de mútuo de programas de habitação com a Caixa Econômica Federal. Houve, de certa forma, uma sobrecarga de ações, o que impedia o desenvolvimento daquilo que era o cerne das atividades do escritório, o acompanhamento mais próximo aos sujeitos que os procuravam (MOREIRA, 2010).

Os casos atendidos contemplam violações a direitos coletivos e individuais de repercussão coletiva, como explica uma das entrevistadas:

O escritório tem o perfil já conhecido de atuar em causas coletivas. A gente tem poucos casos individuais e quando eles são individuais é porque eles têm repercussão coletiva, como tem o caso da intolerância religiosa⁶⁴. Mas a perspectiva do escritório é atuar coletivamente. E hoje [2013] o escritório tem mais a perspectiva de atuar no direito à cidade. A maioria dos casos é de moradia, de comunidades assessoradas. (entrevista realizada no dia 29 de junho de 2013).

⁶⁴ Trata-se um caso individual de intolerância religiosa cujo autor é um ex-membro da Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová, Associação Beneficente das Testemunhas de Jeová, Associação Bíblica e Cultural das Testemunhas de Jeová e Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, representantes civis da religião *Testemunhas de Jeová*. Além da repulsa dos membros da religião aos desassociados, o reclamante sofreu práticas discriminatórias da parte deles, direcionadas a adeptos de outras religiões, principalmente as afro-descendentes. Dessa forma, mesmo se tratando de um caso individual, refere-se a um grupo indeterminado de pessoas que sofrem violações historicamente em relação ao exercício da liberdade de crença.

Quando o caso individual chega ao escritório e ele não pode acompanhar, encaminha-se para a Defensoria Pública ou para outro órgão competente. Muitas vezes, ao traçar-se o perfil da assessoria jurídica popular utiliza-se o contraponto da assistência jurídica para confrontar as duas formas de atuação, entendendo aquela como mais transformadora, interdisciplinar, extralegal. No entanto, muitas vezes, a assessoria jurídica popular presta um serviço munido de judicialidade e a assistência judiciária também, muitas vezes, consegue sair da sua esfera processual para um âmbito extrajudicial, promovendo, por exemplo, oficinas, visitando comunidades – a grosso modo, há uma troca de papéis. Uma das entrevistadas esclarece essa relação entre a Defensoria Pública e a EFTA, muitas vezes utilizada como razão para o fim do escritório:

A Defensoria Pública é um serviço público, é um direito do cidadão, fundamental que exista. Ela vem passando por um processo de resignificação na própria mudança de atribuições da própria defensoria, ela tem agora esse viés mais coletivo. Assistência gratuita é isso, atender todo tipo de demanda jurídica que o cidadão que não possa pagar advogado tenha, seja individual ou coletivo. [...] a AJP não se desenvolve no serviço público, se desenvolve ou em movimentos sociais, ou em ONGs, ou, às vezes, na própria universidade. Então, a capacidade dela de alcance é bem menor, porque não tem a estrutura do Estado e tudo o mais. [...] a AJP parte de uma opção política, de uma visão do fazer direito e da autonomia do profissional enquanto advogado. [...] Outra coisa é você ser servidor público, que na defensoria você tem atribuições que não dependem de você [...]. É como se nós fossemos também militantes. É uma militância que se dá através da nossa prática profissional. (entrevista do dia 17 de julho de 2013).

A atuação do EFTA pode ser entendida como prática profissional em advocacia popular, qualificativo que a diferencia das outras práticas jurídicas mesmo que sejam gratuitas ou que busquem a proteção de grupos vulnerabilizados. Reside nesse ponto o diferencial da práxis exercitada pelo EFTA ao longo de sua história. Ribas (2006) descreve da seguinte forma o que seria o advogado popular:

Advogado popular é o profissional do direito que atua, de forma autônoma ou associada, na assessoria jurídica de movimentos sociais; trabalha na promoção de ações, na defesa processual, orientação jurídica e organização popular de grupos subalternizados economicamente e oprimidos pelo direito oficial, com o objetivo da transformação estrutural da sociedade. (p. 122).

As dificuldades estruturais pelas quais passava o escritório, especialmente em 2002, quando as bolsas de estágio foram assumidas pela assembléia, impeliram a equipe a repensar o raio de atuação:

Por conta dessas dificuldades, e com o aumento de casos que envolvia a não efetivação do Direito à Moradia, o EFTA e os três núcleos de extensão [...] NAJUC (UFC), CAJU (UFC) e SAJU (UFC), repensaram a atuação do Escritório Frei Tito, centralizando seus atendimentos em demandas coletivas ligadas ao direito à cidade e ao acesso à terra, ao passo que explodiam conflitos fundiários na cidade e no interior do Ceará. (MOREIRA, 2010, p. 26).

A pauta urbana passou a atravessar o cotidiano dos projetos de extensão, que se voltaram para atuações combinadas com o EFTA, como é relatado pelos membros do CAJU:

A aproximação do EFTA com os movimentos populares urbanos convergiu com essa mesma discussão do acesso à terra urbana que se fortalecia no CAJU em virtude da promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10,257/2001). Assim, a articulação entre o EFTA e os núcleos de extensão [NAJUC, CAJU e SAJU], envolvendo ainda outros parceiros, fomentou importantes espaços de discussão e atuação entre diversas entidades que puderam pautar políticas públicas no Estado, destacando-se os movimentos do Fórum Cearense de Direitos Humanos, surgido em 1991, e do Núcleo de Habitação e Meio Ambiente (NUHAB). (MOREIRA, 2010, p. 32).

Essas articulações eram integradas também pelos outros projetos de extensão (NAJUC e SAJU), que juntamente com a Rede NUHAB e o Movimento dos Conselhos Populares constituíam o *Campo Popular*, que, por sua vez, participaram de discussões decisivas sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza (Lei n. 62/2009), como as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)⁶⁵. Em 2009, os projetos de extensão já citados, o EFTA e a ONG Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos (CEARAH Periferia) criaram o *Projeto ZEIS*, com o propósito de acompanhar as comunidades que foram tidas como ZEIS pelo novo plano diretor, através de mobilizações, assessoria jurídica, grupos de estudo, oficinas (MOREIRA, 2010).

⁶⁵ De acordo com a Lei n. 11.977 de 7 de julho de 2009: “Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se: [...] V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo [...]”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm>. Acesso em: 31 maio 2014. Além da conceituação legal, há diversos impasses em torno das potencialidades das ZEIS como instrumentos de regularização fundiária, o que é abordado por Linda Gondim e Marília Gomes (2012).

Nesse sentido, se torna marcante a atuação urbana, quando há violações ao Direito à Cidade, o que explica um dos entrevistados:

A gente acredita que a violação do direito à cidade, a violação do direito ao acesso a terra urbana, a violação do direito a uma moradia digna, é algo que marca as grandes cidades e é também uma realidade em Fortaleza. Então, atuamos nessa perspectiva, lutando, muitas vezes, contra grandes empreendedores, contra a especulação imobiliária e, muitas vezes também, esse violador de direitos é o próprio Estado, que toma partido por um modelo de desenvolvimento que privilegia grandes obras, grandes empreendimentos em detrimento de direitos básicos da população, da sociedade. Deixar que o espaço público seja realmente público, não seja privatizado, não seja destinado a interesses particulares, interesses do grande capital econômico e nós tentamos fazer com que o espaço público seja sempre destinado à população, principalmente com o foco na moradia, mas também, com relação à educação, à saúde, à acessibilidade, ao meio ambiente. (entrevista realizada dia 17 de julho de 2013).

Com a escolha de Fortaleza como uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 em 2009, instaura-se de forma mais marcante um processo de reestruturação urbana, que incide, por exemplo, em obras de mobilidade urbana, outras de cunho esportivo, turístico e paisagístico. Essas obras, como a do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)⁶⁶ e a do Acquário⁶⁷, corroboram com os impasses habitacionais que já persistiam na cidade, uma vez que incidem sobre moradias, meio ambiente, patrimônios culturais, gerando desapropriações e remoções. Além disso, reforçam a ideia de limpeza social, em que a população pobre das cidades

⁶⁶ De acordo com o site organizado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados sobre as ações para a Copa de 2014, principalmente no que se refere aos gastos, o Veículo Leve sobre Trilhos “consiste num sistema de transporte ferroviário com extensão de 12,7km que ligará a região hoteleira da cidade à Linha Sul do Metrô de Fortaleza, gerando conexão ao entorno do Estádio Castelão, atendendo 22 bairros bastante adensados, interligando dois grandes terminais rodoviários de transporte urbano, passando por importantes áreas comerciais e contribuindo grandemente para a fluidez do trânsito em diversos pontos críticos”. Disponível em: <<http://www.copatransparente.gov.br/acoes/ceara-vlt-parangaba-mucuripe>>. Acesso em: 07 jun. 2014. Apesar do discurso imprimido pelo Estado, a obra acarretará a remoção de cerca de 3.500 famílias que vivem no entorno do trilho. Além do impacto sobre a moradia, teme-se o impacto urbano e ambiental, já que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) padecem de irregularidades, questionadas mediante Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, com apoio do Movimento de Luta e Defesa da Moradia (MLDM).

⁶⁷ O Acquário se apresenta notadamente como potencializador do turismo na cidade de Fortaleza. A projeto prevê uma estrutura de construção que garantirá ao empreendimento o status de terceiro maior do aquário do mundo. Alguns questionamentos sobre a obra foram levantados: “Além da crítica relativa à não prioridade do investimento, outras questões, como irregularidades no processo licitatório e nos procedimentos relativos à legislação ambiental e de preservação do patrimônio arqueológico, provocaram oposição ao Acquário [...]” (RODRIGUES; 2013, p. 11).

são “varridas” para longe dos espaços urbanos valorizados. Nesse sentido, a arquiteta que foi relatora especial do Conselho de Direitos Humanos da Organização da Nações Unidas (ONU), Raquel Rolnik (2010), explica como megaeventos esportivos contribuem historicamente para as violações de direitos nas cidades anfitriãs:

[...] as repercussões dos megaeventos no gozo do direito à moradia adequada para todos resultam menos evidentes. Uma vasta experiência demonstrou que os projetos de reabilitação adotados para os jogos frequentemente dão lugar a violações generalizadas dos direitos humanos, particularmente do direito à moradia adequada. Nas cidades que organizam os eventos, são frequentes as denúncias de expulsões e despejos forçados massivos para ceder espaço ao desenvolvimento da infraestrutura e à renovação urbana, de redução do acesso à moradia como resultado de gentrificação, de operações de grande envergadura contra as pessoas sem teto, e de punição e discriminação dos grupos marginalizados. Os que mais sofrem as consequências destas práticas são os setores mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade, tais como os segmentos de baixa renda, as minorias étnicas, os imigrantes, os anciãos, as pessoas com deficiência e os grupos marginalizados (como vendedores ambulantes e trabalhadores sexuais).

Em linhas gerais, de acordo com os relatórios anuais feitos pelo escritório, há as seguintes linhas temáticas de atuação: Direito à Moradia e à Cidade; Segurança Pública e Direitos Humanos; Comunidades Tradicionais e Sustentabilidade sócio-ambiental; Direito à saúde. O relatório de 2013 traz a seguinte tabela acerca dos atendimentos, divididos entre individuais e coletivos:

QUADRO 1: Casos coletivos atendidos em 2013 – com o número de famílias atingidas e acompanhadas

Assunto	Número de Atendimentos	Famílias atingidas pelos problemas / acompanhadas pelo Escritório
<i>Direito à Moradia/Direito à Cidade/Regularização Fundiária</i>	42	32.195
Meio ambiente	04	1.240
Abuso de autoridade/Violência Policial	01	330

Assessoria jurídica a associação e grupos organizados	02	256
Grupos socialmente discriminados	03	57
Saúde	01	13.000 Trabalhadores afetados
Outros	01	01
<u>Total</u>	<u>74</u>	<u>47.079</u>

Fonte: Relatório Anual 2013, Escritório Frei Tito de Alencar.

QUADRO 2: Casos Individuais atendidos em 2013.

Assunto	Número de Atendimentos
Ação Reintegração de posse	1
Abuso de autoridade/Violência Policial	2
Direito do Consumidor	2
Direito à cidade/moradia/reg. Fundiária	2
Outros	5
Total	12

Fonte: Relatório Anual 2013 Escritório Frei Tito de Alencar.

A partir desses dados, é possível verificar que grande parte dos casos são voltados para a questão urbana, em que há violações ao Direito à Moradia, Direito à Cidade e relacionados à Regularização Fundiária numa perspectiva coletiva, persistindo, ao mesmo tempo, diversas outras áreas de atuação.

Para fazer frente a essas violações, constitui-se um espaço de articulação entre ONGs, movimentos sociais, comunidades partidos políticos, universitários, professores, organizações políticas em geral: o Comitê Popular da Copa. Criado em 2009, o objetivo do Comitê é fazer o acompanhamento dos impactos da realização da Copa do Mundo em Fortaleza e articular resistências dos atingidos pelas

violações de direitos relacionadas ao evento. O EFTA integra um dos Grupos de Trabalho (GT), através dos quais se organiza o Comitê, no caso o GT Técnico, cuja tarefa é sistematizar informações sobre as obras e violações de direitos, orientar as comunidades a respeito dos seus direitos e colaborar na criação de instrumentos de denúncia.

Além do Comitê Popular da Copa, o escritório compõe outras organizações da sociedade civil, que têm em comum a perspectiva de enfrentamento a violações de direitos humanos como a Frente de Luta por Moradia Digna⁶⁸, Fórum Justiça⁶⁹, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), Comitê pela Desmilitarização da Polícia⁷⁰.

A práxis em advocacia popular intentada pelo EFTA disputa na sociedade a concepção de Direito e de atuação profissional, fazendo frente principalmente ao direito conservador neoliberal que

“não faz mais que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito seja amplamente aceito e aplicado com eficácia. Afinal, as necessidades jurídicas e judiciais do modelo de desenvolvimento assente no mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transações, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista” (SANTOS, 2003, p.17).

É exatamente contra essa concepção que avançam as práticas da advocacia popular através da luta pelo reconhecimento dos movimentos sociais como sujeitos de direito, capazes de, a partir da realidade concreta e de suas demandas, construir um novo direito.

⁶⁸ Segundo o Relatório Anual de 2013 realizado pelo equipe do EFTA, a Frente de Luta e Defesa da Moradia é uma “[...] articulação [que] surgiu em 2011, através de uma parceria das comunidades que estão ameaçadas de remoção em Fortaleza e o Escritório Frei Tito. O objetivo dessa articulação é facilitar o diálogo e o debate entre as comunidades, gerando uma unidade de resistência às propostas dos poderes públicos de expulsão das áreas de interesse da especulação imobiliária e das grandes obras públicas”.

⁶⁹ “No dia 09 de novembro de 2012, no Centro das Pastorais Sociais, foi lançado o Fórum Justiça no Ceará. O Fórum pretende uma construção de espaço de articulação entre movimentos populares, agentes estatais em prol do aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, no intuito de democratizá-lo, de forma a torná-lo cada vez mais eficiente para realizar direitos humanos fundamentais, dirimindo históricas desigualdades sociais. A experiência já existe no Rio de Janeiro”. Relatório Anual 2013.

⁷⁰ O Comitê pela Desmilitarização da Polícia e da Política faz parte de uma campanha nacional que debate “a necessidade de nacionalização do tema da polícia e da segurança pública, promovendo debates, produzindo textos, intervenções artísticas, passeatas e todas as ações necessárias para que possamos superar esse entulho da Ditadura Civil Militar!”. Disponível em: < <http://desmilitarizacao.org/sobre/>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises feitas até aqui, compreende-se que o panorama político que foi cenário das diversas trajetórias percorridas pelos movimentos sociais ao longo das décadas de 1970, 1980 e 1990; influenciaram a constituição de novas experiências jurídicas, como foi destacado, principalmente, em relação à posição perante o Estado, convivendo com discursos de *autonomia* e de *institucionalização*. Essas novas experiências são entendidas como *serviços legais alternativos*, que caracterizam-se, em linhas gerais, pelo pluralismo jurídico, pela educação popular, pela redefinição da relação advogado-clientela, numa posição de parceria e de luta junto às classes oprimidas, organizadas em movimentos sociais, comunidades, associações ou individualmente.

Em seguida, abordou-se as raízes epistemológicas da teoria crítica do direito, compreendida a partir daquilo que é comum a diversas correntes do pensamento jurídico crítico. Foram apontados obstáculos que se refletem de forma marcante na educação jurídica que forma profissionais, reproduzindo uma concepção liberal, positivista e idealista acerca do direito. Partindo desse diagnóstico, propõe-se a reconstrução do objeto da ciência jurídica, através da epistemologia dialética. Das análises teóricas construídas e dos elementos concretos que caracterizam a atuação do EFTA, compreende-se que os assessores jurídicos populares exercitam a *práxis*.

Por último, constrói-se um esboço da reconstituição histórica em que surgiu o EFTA, acentuando momentos marcantes, colhidos através dos relatos feitos em entrevistas, confrontados com documentos, o que, muitas vezes, não se compatibilizava. Isso se dá, em virtude da posição que o escritório ocupa dentro da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará: este, entendido como representante dos interesses do Estado que, na maioria das vezes, está em confronto com as lutas populares e aquele como defensor dos movimentos sociais, das classes baixas, da população oprimida. Dessa forma, percebe-se que a atuação do EFTA não é unanimidade entre todos os parlamentares, entre outros órgãos do Estado e organismos particulares que vêm ali representadas camadas da sociedade que ameaçam a manutenção de sua esfera de poder, quer seja por meios oficiais (processos, denúncias), quer seja por meios alternativos (mobilizações, agitações públicas, atos).

Da experiência do EFTA, destaca-se a articulação junto aos projetos de extensão em AJP (NAJUC, CAJU, SAJU, PAJE), donde partem todos os entrevistados e grande parte da equipe que constrói historicamente o escritório. Além da relação com a universidade, o EFTA compõe outras organizações da sociedade civil como o intuito de fortalecer a defesa dos direitos humanos, através de atuações coletivas, como denúncias, confecção de materiais, dossiês, mobilizações, oficinas, atos, etc.

A maioria dos atendimentos se direciona a casos de violações a direitos humanos em sua dimensão coletiva ou individual de repercussão coletiva. Também se destaca o enfoque na questão urbana, com atuações que visem à proteção do Direito à Cidade, Direito à Moradia e à Regularização Fundiária.

As experiências em AJP são marcadas por ideais de transformação social, desenvolvidas no âmbito jurídico ainda limitado a avanços mais estruturais. Mesmo assim, esse tipo de prática se revela como possibilidade de transformações que garantam que a realidade de injustiça posta se modifique a curto prazo.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. Do pobre direito dos pobres à assessoria jurídica popular. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Assessoria Jurídica Popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2009.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

BELUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **Ensaio sobre o capitalismo no século XX**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana**. 41 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

BRASIL. **Ato Institucional nº 05 de 13 de dezembro de 1968**. Brasília, 1968. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, 1969. Disponível em: < <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=179024>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CALDEIRA, Tereza Pires (Org.). **Ruth Cardoso**: obra reunida. São Paulo: Mameluco, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e advocacia popular: serviços legais. In: In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Assessoria Jurídica Popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2009.

CANO, Wilson. **Desconcentração produtiva regional do Brasil (1970 – 2005)**. São Paulo: editora UNESP, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CEARÁ. Lei complementar nº 06 de 09 de abril de 1997. Cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, CE, 02 maio 1997. Disponível em: <file:///C:/Users/LEC%202/Downloads/lc%206%20atualizada.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CEARÁ. Lei nº 14.922 de 24 de maio de 2011. Dispõe sobre a institucionalização do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar na Assembleia Legislativa do estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 02 jun 2011. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2011/14922.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CHASIN, José. **Estatuto ontológico e Resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

CORALINA, Cora. **Poemas dos becos de Goiás e estórias mais**. 21. ed. São Paulo: Global, 2003.

DAGNINO, Evelina. “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?”. In: MATO, Daniel (Coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004.

DREIFUSS, René. **O jogo da direita na Nova República**. Petrópolis: Vozes, 1989.

_____. **1964 a conquista do estado: ação política, poder e golpe de classe**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

EVERS, Tilman. **De costas para o Estado, longe do Parlamento**: os movimentos alternativos na Alemanha Ocidental, Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 2 n.º 1, pp. 25-29, abr. 1983.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 2ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. São Paulo: ARTMED, 2009.

FORTALEZA. Lei complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências. **Diário Oficial do município de Fortaleza**, Fortaleza, 13 de março de 2009, nº 14.020. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAq1oAK/plano-diretor-participativo-fortaleza-2009>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 49 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

FURMANN, Ivan. **Novas tendências da extensão universitária em Direito: Da assistência jurídica à assessoria jurídica**. Jus Navigandi (Teresina), Teresina, n.627, 2005.

GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos em Pesquisa Social**. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 8 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GONDIM, Linda Maria de Pontes; GOMES, Marília Passos Apoliano. O direito à cidade em disputa: o caso da Zeis do Lagamar (Fortaleza-CE). **Cadernos Metrópolis**, São Paulo, v. 14, n. 28, p. 507-527, jul/dez 2012.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como Participar da Constituinte**. Coleção Fazer/14. Petrópolis: Vozes, 1985.

HOBBSAWM, Eric. **Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara. **O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica**. Paper apresentado no 7º Encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política, Recife, 4-7 ago. 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Arménio Amado, 1984.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LANDIM, Leilah. Experiência Militante: Histórias das assim chamadas ONGs. In: _____ (Org.). **Ações em sociedade: militância, caridade, assistência, etc**. Rio de Janeiro: NAU – Instituto de estudos da religião (ISER), 1998.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida, SP: Ideias e letras, 2006.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas.** Porto Alegre: Fabris, 1980.

_____. **Karl, meu amigo:** diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Fabris, 1983.

LOWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e o positivismo na sociologia do conhecimento.** 9ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MAIA, Christianny Diógenes. **A assessoria jurídica popular: teoria e prática emancipatória.** 2006. 142 f.; Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza-CE, 2006.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito.** 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. **Direito(s) e(m) movimento(s): assessoria jurídica popular a movimentos populares organizados em torno do direito à terra e ao território em meio rural no Ceará.** Fortaleza, CE, 2011. 230 f.; Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Direito, Fortaleza (CE), 2011.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

_____. **O Capital.** São Paulo: Economistas, 1996. Livro I, v. I.

_____. **A questão judaica.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo.** 28 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito.** 3 ed. Lisboa: Estampa, 2005.

MOREIRA JÚNIOR, José Ilton Lima; FERREIRA, Maria Lourdes Vieira; GOMES, Patrícia Oliveira. (Org.). **Práxis em Assessoria Jurídica Popular e Direitos Humanos no Ceará: experiências do escritório Frei Tito de Alencar.** Fortaleza: INESP, 2010.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria geral do Direito e marxismo.** São Paulo: editora Acadêmica, 1988.

PEREIRA, Sumaya Saady Mohry; OLIVEIRA, Assis da Costa. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas universitárias: história, teoria e desafios. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v.33, n.1, Goiania, jan./jun. 2009.

RIBAS, Luis Otávio. **Direito Insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e Rio de Janeiro (1960-2000). 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

RODRIGUES, Neivania Silva. **O Movimento dos Peixes**: do Acquário às ruas. 2013. Monografia – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Ciências Sociais, Fortaleza-CE, 2013.

ROLNIK, Raquel. **Informe da Relatora Especial sobre moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito de não discriminação a este respeito. Traduzido para o português pela organização não governamental FASE**. 2010. Disponível em: <http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2010/11/mega_eventos_portugues1.pdf>. Último acesso em: 10 junho 2014.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 65, p. 4-12, maio, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. **Economia e filosofia no pensamento político moderno**. Campinas: Pontes, 1995.

THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**: interpretação da lei temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994. v. 1.

_____. **Introdução Geral ao Direito**: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. v. 2.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

_____. **Pluralismo Jurídico**. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. **História do Direito no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Roteiro de Entrevista

Entrevistada:

Entrevistadora:

Data:

Local:

Hora de início: _____

Hora de término: _____

- 1 Quando você começou a trabalhar no escritório Frei Tito de Alencar?
- 2 Como foi a sua forma de ingresso no escritório?
- 3 Você teve alguma experiência com assessoria jurídica popular anteriormente?
- 4 Quais os tipos de caso em que o escritório atua?
- 5 Como você descreveria o perfil dos sujeitos que procuram o escritório?
- 6 Além de acompanhar os processos judiciais, vocês desenvolvem alguma atividade extrajudicial junto aos sujeitos que os procuram? Quais?
- 7 Quais as diferenças que você identifica entre a assistência jurídica gratuita, oferecida pela defensoria pública, por exemplo, e a assessoria jurídica popular desenvolvida pelo escritório Frei Tito de Alencar?

APÊNDICE B – QUADRO 3 – ENTREVISTAS TRANSCRITAS

Entrevistado	Ano de ingressou no EFTA	Função no EFTA	Data da entrevista	Experiência em AJP
A	2012	Estagiário	1º de julho de 2013	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU)
B	2011	Advogado	11 de janeiro de 2013	Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC)
C	2012	Estagiário	29 de junho de 2013	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU)
D	2010	Advogado	17 de julho de 2013	Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU)
E	2013	Advogado	17 de julho de 2013	Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU)

Fonte: autor

1. Forma de ingresso no escritório.

A: “É tinham 06 estagiários, 02 de cada núcleo SAJU, CAJU, NAJUC [Rede Estadual de Assessoria Jurídica Universitária – REAJU]. Aí teve o fechamento do escritório, a exoneração e tudo o mais. Quando voltou... com a reabertura do escritório não tinha mais na ficha do escritório, na folha, estagiário, nenhum. Daí o SAJU tirou de estagiar voluntariamente, porque vê a importância do escritório e tudo o mais, principalmente para a atuação de Fortaleza, na questão de direitos humanos

e de assessoria jurídica. Aí a gente tirou de entrar voluntário mesmo, não teve seleção”.

B: “[...] no ano de 2011 mesmo, houve uma quebra, houve um fechamento do escritório, por conta da Assembleia Legislativa, em razão de alguns, provavelmente divergências de alguns deputados com a nossa atuação, que é junto a movimentos sociais. O escritório foi fechado e toda a equipe foi exonerada, os três advogados e os seis estagiários foram exonerados subitamente, ninguém ficou sabendo. [...] as comunidades ficaram apreensivas como é que ia ficar o acompanhamento das defesas deles judicialmente. E aí fizeram uma manifestação pública, uma passeata, acho que tinha umas 600 pessoas. Isso era em abril ou maio de 2011, eu não tenho certeza, mas tem várias notícias nos jornais sobre isso. E aí houve essa manifestação, fechou a assembleia, as pessoas invadiram, entraram na assembleia à força. E aí fizeram uma zoada enorme por conta disso a assembleia se viu forçada a reabrir o escritório. Aí foi montada uma estratégia de seleção que envolvia ministério público, defensoria pública, movimentos sociais, a assembleia, a OAB. E aí eles compuseram uma comissão de seleção bem ampliada e abriram uma seleção pública divulgada acho que nos jornais, no site da assembleia e se inscreveram, se eu não me engano, umas 600 pessoas.[...] Então a gente combinou entre nós nos grupos de e-mail, ligou, cada um ligou para várias pessoas para combinar de todo mundo se inscrever. Pessoas que não tinham se formado se inscreveram, pessoas que moram em outros estados se inscreveram. Para ver se isso filtrava as inscrições, para ver se quando a comissão de seleção fosse olhar, excluísse então, excluir os que não tinham nada a ver. Foi com isso também que eu me inscrevi, porque eu não tinha OAB ainda, naquele período da semana santa eu tava fazendo a prova OAB, então nem tinha esperança. Se eu passasse como é que ia ser? Então eu mandei e aí houve essa seleção, primeiro eles filtraram currículos, depois foi feita uma entrevista, essa entrevista foi lá na assembleia mesmo numa sala de reuniões da presidência enorme. Tinha umas onze pessoas entrevistando, tinha filmando, era o ministério público querendo documentar a seleção. E aí eles fizeram perguntas sobre assessoria jurídica popular e sortearam pontos de pergunta como se fosse uma prova oral. Então houve essas formalidades. E depois disso foram selecionados quatro advogados. Antes o escritório era três, mas houve todo um discurso da assembleia para tentar se redimir, de que eles iam melhorar o

escritório, foi por isso que eles exoneraram, melhorar, reestruturar. Então, melhorou sim, de três advogados passaram para quatro e de seis estagiários ia passar para nove. Só que até hoje não tem estagiário nenhum”.

C: “Foi logo no início da minha entrada no SAJU [Serviço de Assessoria Jurídica Universitária]. A gente já tinha discutido o escritório como um campo importante de ser ocupado, principalmente pelos núcleos [CAJU, NAJUC, SAJU] que historicamente construíram o escritório. E aí a discussão no SAJU se pautou então no que fazer né? Como ocupar? Como a gente não via perspectiva de ter edital naquele momento a gente se propôs a ir como voluntários”.

D: “Eu estagiei aqui no ano de... acho que foi 2006. [...]Estagiei por 10 meses, depois eu fiz a seleção como advogada em 2010. Acho que foi de março, abril de 2010 até o mesmo período de 2011. Aí o escritório foi fechado. Aí eu saí, fui demitida. Depois, na nova seleção eu entrei só em 2012, ano passado, também no mesmo período, em abril. Então, foi mais ou menos três anos intermitentes, sem ser seguidos”.

E: “Na época, enquanto estagiário, as seleções eram feitas pelos próprios núcleos de extensão e de assessoria jurídica universitária. E aí, lá dentro do CAJU da UFC, eu fui selecionado pelo núcleo e participei aqui do escritório como estagiário. Agora como advogado, houve uma seleção pública feita pela Assembleia Legislativa, puxada pela Comissão de Direitos Humanos, que teve a participação do Ministério Público, Defensoria, universidade e movimentos sociais, que montaram uma comissão. Lançaram um edital público para as pessoas que tivessem interesse participar. Submeti-me a essa seleção e fui aprovado e chamado agora este ano. A seleção foi em 2011, mas só fui chamado agora em 2013”.

2. Experiência com Assessoria Jurídica Popular (AJP) na graduação.

A: “Ano passado foi o primeiro encontro de estudantes que eu fui, o ENED [Encontro Nacional de Estudantes de Direito]. Eu não conhecia ninguém da UNIFOR, ninguém da UFC do Direito. Eu fui sozinha para o encontro no ônibus da UFC. Daí eu fui conhecendo o pessoal lá. E eu precisei ir para a Paraíba [onde aconteceu o

encontro] para conhecer o SAJU [Serviço de Assessoria Jurídica Universitária]. Aí no ENED eu me aproximei do pessoal do SAJU e entrei. Em agosto [o encontro foi em julho] já comecei as atividades e tudo o mais. No escritório realmente, porque a gente começou lá no escritório pelo SAJU, foi no meio de setembro mais ou menos, de 2012. Aí estou lá até agora”.

B: “[...] quando eu entrei na faculdade em 2005 eu já entrei para o núcleo, o NAJUC, que é o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária. [...] para mim o direito é a assessoria jurídica popular não tem outra perspectiva. Então, estou nisso já desde 2005.

C: “Eu entrei para o SAJU e em pouquíssimo tempo eu já tinha entrado para o escritório. Então a minha experiência é meio que paralela ao escritório. E aí, quando eu entrei, acho que já era no final de maio [2012] um mês só antes de eu entrar no escritório. [...] a gente tinha pouca atuação mesmo na universidade, mas o que a gente tinha era acompanhar as Comunidades do Trilho, que eu participei antes de entrar no escritório, principalmente do MLDM [Movimento de Luta e Defesa da Moradia]”.

D: “Eu fazia parte do CAJU, Centro de Assessoria Jurídica Universitária. [...] Bem, na época tinha duas grandes linhas de trabalho na área dos Direitos Humanos. Uma era com direito à moradia, direito à cidade, que era com comunidades urbanas; e outra que era com escolas públicas e que depois a gente ampliou para Direito da Criança e do Adolescente. [...] eu trabalhava no grupo de direito da criança e do adolescente”.

E: “Eu entrei no CAJU em 2004 quando eu entrei na faculdade de Direito. E participei da Capacitação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Universitária. Dedicava-se às atividades do CAJU, principalmente, relacionadas às comunidades urbanas. [...] E aí, a partir do CAJU tive a experiência de ter participado de diversas articulações, movimentos sociais, participar de atividades junto com o MST [Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra], junto com movimentos de defesa de direitos de crianças e adolescentes. E aí foi uma experiência muito rica na perspectiva dos direitos humanos. E também tive a oportunidade de estagiar aqui no próprio escritório Frei Tito”.

3. Perfil dos casos em que o escritório atua.

A: “Era questão de direitos humanos entrava. Não tinha, vamos dizer, o filtro. Atualmente, como a gente trabalha com essa questão de causas coletivas, a gente tem um foco muito grande no direito à cidade, realmente, no direito tanto à moradia adequada, à moradia digna, ao direito de morar, que muitas vezes ele ainda não tem, tanto o em torno, por exemplo, saneamento básico [...]. Mas a nossa demanda, a nossa linha, atualmente, é esse questão do direito à moradia, à cidade”. “[...] o direito à moradia que a gente atua também, perpassa muito, não tanto no campo, mas nas comunidades originárias”.

B: “A gente atua com moradia, atua com as questões de segurança pública, de violência policial, chega muito no escritório disso, algumas questões relativas à homofobia a gente tem também, questões relacionadas à... questões que chegaram recentemente, de intolerância religiosa. [...] é meio ampliada a área de atuação, mas o grosso mesmo, a maior parte das atuações, é com moradia, com ocupações que vem sofrendo ameaças ou do poder público, para que convença, para grandes obras, como por exemplo a copa do mundo, VLT e também particulares que entram com reintegração de posse”.

C: “O escritório tem o perfil já conhecido de atuar em causas coletivas. A gente tem poucos casos individuais e quando eles são individuais é porque eles têm repercussão coletivo, como tem o caso de intolerância religiosa. Mas a perspectiva do escritório é atuar coletivamente. E hoje o escritório tem mais perspectiva de atuar no direito à cidade. A maioria dos casos são de moradia, são de comunidades assessoradas. Mas tem diversos casos que não passam por isso, como por exemplo o caso dos estudantes africanos que ingressaram aqui em um convênio com Guiné-Bissau e sofreram alguns preconceitos e foram vítimas de fraude na faculdade e a gente também acompanhou isso”. “O escritório tem pouca atuação nas comunidades tradicionais devido às demandas mesmo, porque são muitas demandas dentro da cidade”.

D: São casos coletivos de grupos organizados, comunidades ou movimentos organizados, mas, sobretudo, de comunidades e eu acho que esse é o grande

diferencial do escritório, pois ele é um lugar em que assim... aqueles diretamente atingidos... as comunidades chegam de fato, que não chegam mais em nenhum canto. Entendeu, assim, que tem aqui um espaço de fortalecimento mesmo da sua luta, mas assim o escritório tem uma forma de agir bem ampla, pois trabalha tanto com comunidades, quanto... tanto, às vezes, diretamente com as comunidades, às vezes é assim com outro ator, tipo uma ONG que presta assessoria a comunidade e a gente é demandado através dessa ONG ou então uma rede ou um fórum, entendeu? Também participa de fóruns, enfim, tanto da sociedade civil quanto alguns institucionais, hoje institucionais nem tem muito não. Mas, enfim, é uma coisa que atua em conjunto. Meio que... vamos ver se eu consigo explicar. A partir da demanda das comunidades que são para o escritório a gente tenta uma atuação na cidade bem ampla, que desde que... que vai desde alimentar, participar, fortalecer alguns fóruns da sociedade civil, assim... dos movimentos sociais e também de pautar essas questões em alguns espaços institucionais. Isso fora as demandas que são levadas para o Estado de uma forma geral, Ministério Público, Defensoria, conselhos, secretárias e tudo mais”.

E: “Os casos em que o escritório atua hoje são marcados pelo sentido coletivo. Normalmente, o escritório Frei Tito atua em casos de violação, proteção ou defesa de direitos humanos numa perspectiva coletiva. A gente sabe que tem muitos casos de violação de direitos humanos numa perspectiva individual e nesses casos a gente procura atuar em parceria com a Defensoria Pública e encaminhar para lá. Aqui a atua naqueles casos coletivos, atualmente, muito marcados pela luta pelo espaço urbano, principalmente. A gente acredita que a violação do direito à cidade, a violação do direito ao acesso a terra urbana, a violação do direito a uma moradia digna, é algo que marca as grandes cidades e é também uma realidade em Fortaleza. Então, atuamos nessa perspectiva, lutando, muitas vezes, contra grandes empreendedores, contra a especulação imobiliária e, muitas vezes também, esse violador de direitos é o próprio Estado, que toma partido por um modelo de desenvolvimento que privilegia grandes obras, grandes empreendimentos em detrimento de direitos básicos da população, da sociedade. Deixar que o espaço público seja realmente público, não seja privatizado, não seja destinado a interesses particulares, interesses do grande capital econômico e nós tentamos fazer com que o espaço público seja sempre destinado à população, principalmente com o foco na

moradia, mas também, com relação à educação, à saúde, à acessibilidade, ao meio ambiente”.

4. Perfil dos sujeitos que procuram o escritório.

A: “Então muita gente que esse problema de moradia ou... eu vou falar do mais procurado que é o de moradia. Sempre vão lá no Frei Tito. Tem as demandas individuais que eles ligam, por exemplo, para a Defensoria, sei lá, para vários órgãos, aí contam o caso e “não, ligue para o Frei Tito”. Aí vão lá”. “Os movimentos normalmente a gente já é articulado. A maioria assim, por exemplo, quando há uma ocupação do MCP [Movimento dos Conselhos Populares], a gente já acompanha algumas, já vem direto, a gente já fica sabendo pelo pessoal mesmo, com questão de movimento. [...] a gente sempre recebe casos novos e casos que a gente também ‘não tem pernas’ para acompanhar. [...] A gente também tirou de não acompanhar ocupações de terrenos já feitos e que não são entregues. A gente entende a necessidade dessas outras famílias de ocupar, mas que o acompanhamento jurídico é bem mais complicado”.

B: “É muito situado, não chega lá ninguém rico, classe média às vezes chega querendo uma assessoria, responder alguma pergunta. Chegam pessoas dos deputados, indicadas pelos deputados. [...] o escritório é referência para algumas pessoas, seja de comunidades, que são comunidades que a gente atua, ou movimentos, o MCP, O MST, até a Federação de Bairros e Favelas, mas houve uma, não sei se chama de uma reconfiguração dos movimentos sociais em Fortaleza que não tem mais tanto essa referência como já ouve em outro momento [...]”.

C: “A maioria das comunidades estão geralmente lideradas por algum movimento social que historicamente já conhece o escritório. E aí repassam isso para as novas lideranças, os novos ocupantes e isso vai se passando pela cidade. Por exemplo, lá no Serviluz tem um reconhecimento do escritório que quando tem uma ocupação nova eles já procuraram já dizendo que conheceram por outro líder comunitário.

Então é mais desse contato mesmo com as lideranças que já existiam na cidade que vão se passando, né? A gente tem... na ficha de atendimento do escritório a gente sempre pergunta assim “Como você conheceu o escritório?”. Sempre, a maioria dos atendimentos, eles respondem que conheceram a partir da liderança de outro movimento ou de uma ocupação sem ter liderança de movimento. Mas, enfim, é esse reconhecimento mesmo de luta de reconhecimento do escritório como atuante nessa demanda”.

D: “Como o escritório funciona na assembleia ele é um serviço público e muita gente que não tem acesso à justiça, seja através da Defensoria Pública, não consegue pagar um advogado, também não encontra na Defensoria um atendimento eficaz ou acha que a assembleia legislativa pode lhe oferecer um serviço clientelista, vem para o Frei Tito em busca de um advogado. [...] Agora, assim, no geral, no geral como o escritório já tem 13 anos de existência, as pessoas que procuram já sabem, pode não saber na teoria, entendeu, mas sabe que na prática aqui é um escritório de direitos humanos que atua com as comunidades. Então, assim, muitas e muitas comunidades, geralmente é assim, é uma comunidade que chega porque soube de outra, ou alguém que tem alguma participação política em algum espaço indica, pessoas que estão envolvidas em algum processo de luta, mas aí tem também os movimentos sociais, quando a comunidade estar organizada dentro de um movimento, esse movimento é o canal. Às vezes não é uma pessoa... as pessoas que estão em luta se conhecem de alguma forma, entendeu”.

E: “São comunidades que vem o representante das comunidades, associações, pessoas ligadas aos movimentos sociais que vem porque já conhecem o histórico do escritório de luta pela perspectiva dos movimentos sociais e da efetivação de direitos coletivos e comunitários. Vem por indicações dos movimentos sociais em que as comunidades têm alguma participação, associações, fora os casos em que a pessoa vem individualmente. A pessoa sofre algum tipo de violação e, de certa forma, de certa forma não, a Assembleia Legislativa é uma casa, digamos assim, que tem essa procura da população, e aqui mesmo as pessoas já indicam, já conhecem o escritório Frei Tito como um centro de direitos humanos e já indicam o escritório Frei Tito para tratar dessas demandas. Muitas vezes, a demanda nem é do perfil do escritório, mas mesmo quando não é, nós anotamos os encaminhamentos iniciais e indicamos o órgão adequado para acompanhar. E quando a demanda se encaixa no

perfil do escritório, uma causa de direitos humanos com uma perspectiva coletiva ou de repercussão coletiva, aí passamos a acompanhar definitivamente o caso até que ele tenha um desfecho favorável, justo”.

5. Casos acompanhados diretamente pelos entrevistados.

A: “A gente diz que os casos são do escritório, não da Marília, da Talita, da Patrícia, do Gualter [advogados do EFTA], mas que todo mundo tem que estar um pouquinho a par para poder ajudar se for preciso fazer alguma coisa de urgência. Eu agora... todo mundo está acompanhando a questão do VLT, isso não tem recorte. Eu estou acompanhando mais a questão das CPPLs [Centro de Privação Provisória de Liberdade], que também é uma pauta nova no escritório, que a gente está se inserindo agora e ninguém tem muita base”.

B: “Nós temos mais ou menos 120 casos e dividimos mais ou menos igualmente. Quando éramos 4, era trinta para cada. Aí, depois que a Arabela saiu nós somos 3, tá meio disperso, eu não sei quanto em número, mas é cerca de trinta a quarenta cada um. Caso que eu acompanho pessoalmente, caso da Raízes da Praia. [...] esse caso é uma ocupação de 3 anos atrás no terreno da Praia do Futuro, que sofreu muito no começo com milícias, porque a família dona do terreno, a família Otoch, tem muitas relações com milícias, eles tem um grupo particular de segurança. E durante o começo da ocupação foram feitas muitas, quase, guerrilhas desse povo que ia lá de madrugada com bomba, com fuzil, atirava pra cima, batia em criança. No começo dessa ocupação foi muito difícil, mas eles resistiram. Foi uma ocupação organizada por movimento, o Movimento dos Conselhos Populares (MCP)”.

C: “Eu atuo mais nos casos daqui mesmo. Mas na época que teve, no ano passado, teve muita efervescência lá nos Tapuia Cariri. E a gente atuou um pouco e no Assentamento Maceió também. E aí eu fui para o Assentamento Maceió, eu acompanho também o Assentamento Maceió, tanto com a assessoria do MST [Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra] quanto com o escritório. Eu e a advogada Talita acompanhamos. Mas a maioria dos casos em que

eu faço alguma peça processual ou alguma ida a comunidade, alguma assessoria é mais daqui da cidade mesmo”.

D: “É porque assim, deixa eu contar aqui, o escritório tem 124 casos, vamos dizer, por enquanto, não sei se essa contagem estar correta. O que é um caso desses? Ele é uma expressão de alguma demanda de alguma comunidade, ele pode ser ou uma assessoria mais focada ou uma coisa mais ampla. Então assim, a gente tem essa divisão em quatro advogados, entendeu? Então não tem como eu te falar de cada caso, mas são casos... tem casos desde ocupação, ocupações urbanas, na luta por direito à moradia, casos de comunidades tradicionais, que estão na luta pelo território, assim, porque aí não é só a moradia, envolve outras questões também, tem alguns casos criminais, que envolvem criminalização da luta social e militantes, e mesmo de crimes que foram cometidos contra essas pessoas que estão na luta por direitos. É... o que mais...tem as articulações, que às vezes é maior, dá mais trabalho que o acompanhamento de uma comunidade especificamente porque, enfim, envolve você fazer aquele relação daquela demanda local concreta com uma questão política maior”.

E: “O próprio... a obra do VLT [Veículo Leve sobre Trilhos], que é uma obra pública, que tem uma destinação pública que é a mobilidade urbana, mas que ele traz em seu bojo uma série de violações. Ao mesmo tempo em que ele busca qualificar o transporte público, por outro lado ele é contraditório, porque ele tira das pessoas a moradia, consolidada há vários anos. O processo como vem sendo conduzida essas negociações vem mostrando uma série de violações em relação a direitos relacionados à democratização dessas decisões, ao acesso à informação e a gente vem percebendo isso em todo o processo. Mas também é importante destacar outros casos do estado do Ceará e aqui eu destaco também a especulação imobiliária que vem tendo uma importante atuação, principalmente na zona costeira, com a apropriação indevida do espaço público, da terra de marinha, das zonas tradicionais, que são ocupadas por comunidades pesqueiras que utilizam a pesca artesanal como meio de vida”.

6. Atividades extrajudiciais.

A: “O escritório é assessoria jurídica popular, além da assessoria jurídica de estar fazendo ofício, estar fazendo petição, representação para os órgãos competentes, a gente tem toda aquela assessoria mesmo, aquele acompanhamento das comunidades, das ocupações, enquanto reunião para esclarecimento, ato, enquanto formação de associações populares. Acho que uma prioridade de encaminhamento quando uma comunidade vai lá no escritório. Uma comunidade vai lá em uma terça-feira, por exemplo, faz o atendimento e tudo o mais e discute o caso na sexta-feira, porque toda sexta tem reunião. Mas assim, já na terça, mesmo que a gente saiba que não vai acompanhar o caso, a gente sempre aconselha a fazer essas associações de bairro, de comunidade, por entender que é muito importante para o fortalecimento e permanência da própria ocupação e comunidade. Então assim, a gente faz muita reunião na comunidade mesmo até para ter aquela aproximação escritório, comunidade, ocupação para também não ficar aquela hierarquia [...]”.

B: “[...] no escritório a gente sempre teve uma tradição de ir muito nas comunidades, fazer oficina de direitos humanos, esclarecer questões. Fazia isso muito com os núcleos de extensão que, eu não falei, mas o escritório sempre foi composto de estagiários dos núcleos, dois estagiários do NAJUC, dois do CAJU e dois do SAJU. Quem fazia mais essa inter-relação com as comunidades eram os núcleos, quem escolhiam ou eram as comunidades que os núcleos atuavam e continuavam atuando no escritório ou o escritório elegia alguma comunidade para atuar mais fortemente e os núcleos eram esses braços”.

C: “[...] a gente sempre coloca como caso emblemático o caso do Nova Estiva [...]”. “[...] no Nova Estiva não tinha o que fazer processualmente. O proprietário, o dito proprietário, ele entrou com a ação e a gente não tinha muito o que fazer. A gente perdeu em todas as instâncias o caso, mas politicamente a gente ganhou algumas vitórias, porque a gente atuou, por exemplo, com algumas audiências lá na assembleia [Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE], com alguns protestos tanto dentro da comunidade quanto fora. A gente encaminhou para a SEJUS [Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará] algumas demandas

de milícias atuando ali naquela área, de ocupações de grilagem. Enfim, foram ativados vários campos para a gente ter algum ganho nessa conquista e também publicizar né? A truculência, por exemplo, quando se chegava a Tropa de Choque para desocupar aquela área. A gente filmou tudo. Enfim, alguns vereadores foram chamados para fazer algumas assembleias lá dentro. Foi nesse sentido, assim, publicizar e pressionar”.

D: “Nem todos os casos aqui envolve processo judicial, normalmente são casos em que as comunidades são réis, nesse caso a gente entra com a defesa. A comunidade trás o conflito, mas a gente não vai e judicializa. [...] Audiência Pública é um instrumento muito forte porque como o escritório é vinculado à Comissão de Direitos Humanos da assembleia é muito importante a produção de documentos, relatórios... sistematização de informação, aqui chega muita informação, então, a gente tem produzir muita coisa. a atuação extrajudicial é muito maior que a atuação judicial”.

E: “[...] sempre que em um caso... nós constatamos que é o perfil do escritório o primeiro passo é visitar a comunidade para conhecer a realidade, mesmo que não seja, é, totalmente... que não resolve, que a gente não consiga conhecer toda a realidade com apenas uma visita, duas ou dez visitas. A gente precisa viver o dia-a-dia, mas nós procuramos nos integrar a rotina da comunidade, participar de uma reunião de associação de moradores, de uma reunião que é chamada na igreja onde a comunidade reúne. Enfim, e a partir dali traçar estratégias junto com a comunidade, jamais impondo, “vocês vão ter que fazer isso, aquilo e aquilo outro”. Não. A gente chega, discute o problema que a comunidade está passando e a partir daí a gente traça objetivos e estratégias para superar essa situação. E então, o acompanhamento extrajudicial começa a partir daí. A partir do momento que a gente tem um encontro dessa natureza, em que nós tratamos com a comunidade e traçamos a estratégia sem hierarquia, sem determinar o que eles têm que fazer e também sem acolher tudo que eles demandam, porque, muitas vezes, nós podemos não concordar com alguma coisa e nós temos a liberdade para dizer isso. Então, com uma relação aberta nós discutimos os encaminhamentos vemos o que é possível que nós podemos fazer e em parceria junto com eles buscamos construir uma estratégia de superação dessa realidade de violação e a partir daí acreditamos que estamos desenvolvendo um processo educacional, em que nós estamos

aprendendo um pouco dessa realidade vivenciada e eles estão incorporando a nossa experiência nessa parte de direitos humanos e acompanhamento de comunidades e movimentos populares. Eu acho que é uma atividade muito rica desse ponto de vista. E a partir daí, identificando quem seriam os atores responsáveis por essa violação de direitos, nós procuramos resolver, se houver um conflito, extrajudicialmente. Tentamos identificar e a partir daí ver o que está ocasionando isso. E aí, se for o caso, se não houver possibilidade de resolução extrajudicial, aí sim nós entramos com ação judicial e com a defesa dos direitos das comunidades atendidas”.

7. Diferença entre Defensoria Pública e Escritório Frei Tito.

A: “[...] a gente passa muita coisa para a Defensoria, por exemplo, individuais que é uma pensão, coisas assim, menores. Juizados especiais. O que não é a linha do escritório. O que a gente sabe que só vai ser acompanhado processualmente. Só vai ser feito um ofício, só vai ser feita uma petição e fica por isso mesmo. E muitas vezes, os casos que a gente passa para lá, ligam para a gente pedindo as informações, porque lá na Defensoria eles não têm essa rotina de acompanhar extrajudicialmente um caso. [...] Eu sinto que as pessoas sentem muita falta de informação quando vão para esses órgãos da Defensoria, Ministério Público, porque a pessoa do órgão sabe o que é que é para fazer, oficiar a SEMACE [Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará], a comunidade não entende, não sabe o que é aquilo [...]. Eu acho que a assistência jurídica, mesmo que seja jurídica, com toda a burocracia e tal, tem essa coisa de movimento social de você estar acompanhando... não gosto nem de dizer caso, mas acompanhando as comunidades lado a lado, tentando buscar esse novo modelo de sociedade. Eu acho que a gente não procura só resolver um caso, só criar jurisprudência. Eu acho que a gente procura uma coisa muito mais abrangente e uma reforma muito maior”.

B: “[...] a gente até tem conseguido um avanço na visão que eles têm, mas eles têm uma visão muito legalista, se o direito não deixa então, não há muito o que fazer. A gente não acha isso. Quando a gente acha que o direito está esbarrando, a gente

pensa em uma ação inovadora, a gente pensa uma articulação com o juiz, pensa em chamar alguém para ir conversar com o juiz, pensa em fazer um ato, então, óbvio que a gente se fundamenta na legislação, mas quando não tem a gente entende que tem que ser feito alguma coisa. Ou a gente chama os parlamentares que são de esquerda... faz o que tem que ser feito, não tem muito essa restrição de método. E a gente também entende que para além da defensoria, além de acompanhar a demanda judicial, tem que esclarecer a comunidade, está perto, criar relação de confiança, a gente não faz... não é uma relação tradicional de advogado e cliente, as pessoas não são clientes, são interlocutores, são parceiras, a gente não cobra”.

C: “O Frei Tito já existe a treze anos. Então, ele já tem bastante experiência de entender como é que se dá essas problemáticas fundiárias, principalmente. E aí por entender, por estar em contato por as pessoas que constroem ele serem pessoas criadas em movimento, serem pessoas criadas em assessoria jurídica universitária, eles já entendem assim o complexo de como a luta de classes se dá. Então, eles já estão inseridos nesse contexto político. Eles já vão com um norte, eles vão estar contribuindo para aquela classe. Então a gente já tem noção de qual o nosso papel tanto de assistência quanto de assessoria. [...] As ocupações veem como o escritório não é alguma coisa burocrática. Eles entram lá, conversam, às vezes falam algumas coisas que eles não iam falar na Defensoria por ser uma coisa muito formal, por ser uma coisa muito... porque eles sabe que eles não vão ter a mesma demanda. A Defensoria muitas vezes não visita a comunidade. E a gente tem esse laço muito forte construído com os moradores e eu acho que é isso, é mais essa confiança, essa ideia de que é para além de um processo, não é aquilo que vai resolver o problema social”.

D: “Quando a gente está na Universidade, a gente faz uma diferença muito rasa entre dois conceitos, que é assessoria jurídica e assistência. Se você for pensar pelo significado não tem nenhuma diferença, assim, terminológica. Com o processo de fechamento do escritório, que foi fechado pela assembleia, e com o processo de abertura, no qual o escritório foi ameaçado pela própria Defensoria, nós procuramos entender bastante em que consiste essa diferença. [...] A Defensoria é um serviço público, é um direito do cidadão, fundamental que exista, ela vem passando por um processo de ressignificação na própria mudança de atribuições da própria defensoria, ela tem agora esse viés mais coletivo. Assistência gratuita é isso,

atender todo tipo de demanda jurídica que o cidadão que não pode pagar advogado tenha, seja individual ou coletivo. A assessoria jurídica popular, primeiro é muito *sui generis* aqui o escritório porque ele está dentro do serviço público, geralmente a AJP [Assessoria Jurídica Popular] não se desenvolve no serviço público, desenvolve ou em movimentos sociais ou em ONGs ou, às vezes, na própria universidade. [...] Uma coisa é você ter um serviço do Estado, outra coisa é você ter um serviço que ele é vinculado diretamente aos sujeitos. Aqui, apesar de funcionar na assembleia, as decisões de quais causas acompanhar não determinadas em algumas regras, então, nossa regra de competência aqui é não invadir as atribuições da defensoria, pegando casos individuais e assistencialistas, que muitas vezes é o que os deputados fazem nos gabinetes e pegar causas de direitos humanos e coletivas. Quem pauta nossas ações são os sujeitos, os movimentos... então, a diferença não é que a defensoria é assistencialista e a AJP é emancipatória, pois a defensoria pode ser emancipatória em algumas atuações, mas ela nunca vai poder deixar de pegar causas individuais. Outra diferença é que tanto defensoria, como Ministério Público estão no Estado, isso é uma coisa que supera o nível de consciência individual, que supera o nível de... supera porque o próprio papel institucional do Ministério Público vai ser criminalizar aquela luta. Porque é uma questão de estrutura da sociedade. Eu não se ficou claro, mas acho que a diferença é isso. Se fosse uma diferença fundamental. Nós estamos do lado das comunidades por opção, da luta social, da luta política, da luta emancipatória por opção e isso faz toda a diferença. e nós estamos juntos, nós estamos do mesmo lado. é como se nós fossemos também militantes, é uma militância que se dá através da nossa prática profissional”.

E: “Basicamente, a Defensoria Pública é um serviço de assistência judiciária prestada pelo Estado que também faz acompanhamento tanto judicial quanto extrajudicial. A questão da Defensoria é que ela é um serviço destinado a todos, a todos que se encaixam no perfil de hipossuficiência, não têm condições de pagar um advogado. E aí, se a pessoa tiver um determinado problema privado para resolver judicialmente ou extrajudicialmente, ela pode procurar a Defensoria e resolver, questão de aluguéis, questão de direito do consumidor. E essa não é a perspectiva do escritório Frei Tito. Nós atuamos na perspectiva de efetivação de direitos humanos e tem como foco a atuação junto a comunidades populares e movimentos

sociais. Então, nossa demanda, digamos assim, ela é fundada nessas bases. Nós atuamos em parceria com os movimentos sociais e as comunidades para a superação de uma realidade de superação de direitos. E essa atuação, ela atua no concreto, mas ela tem uma reflexão prévia, nós queremos transformar essa realidade de violação. A gente não atua numa perspectiva de só atender aquele caso individual e depois que fizemos o atendimento, demos o encaminhamento, registramos. Não é isso. Por isso, que os casos do escritório dificilmente deixam de casos do escritório, porque as demandas das comunidades nunca cessam e dos movimentos sociais. A gente está sempre querendo transforma o sistema de desigualdade. Já na Defensoria, mesmo eles atuando nessa perspectiva também de fim das desigualdades, eles têm que por termo a um processo, fazem os atendimentos, fazem os encaminhamentos, resolvem aquela situação de conflito momentânea e fizeram o seu papel, fizeram a sua atuação. A nossa perspectiva não, é de articular movimentos e comunidades para que eles possam se integrar nessa luta por transformação que é mais geral. E, muitas vezes, a nossa atuação em concreto possibilita isso. Então, eu vejo um pouco dessa forma a diferença entre o perfil da Defensoria e o do escritório Frei Tito, que muitas vezes são conciliáveis e trabalham em conjunto, como em muitos casos aqui do escritório nós atuamos de maneira parceira”.

ANEXO A – CONVÊNIO 2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO a carência das comunidades mais pobres de Fortaleza, no que respeita a uma assessoria jurídica que, a um só tempo, lhes esclareça dos direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania e lhes propicie a busca da prestação jurisdicional na defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade dos estudantes dos cursos de Direito de uma prática forense, não apenas concernente aos atos formais da advocacia, mas também ao desenvolvimento de uma consciência humanista do papel social que o advogado pode assumir em nossa sociedade;

CONSIDERANDO o dever dos poderes públicos, através de seus órgãos, de propiciar às comunidades marginalizadas a possibilidade de serem assistidas e assessoradas juridicamente e que a Universidade tem de suplementar o estágio profissional dos acadêmicos de Direito;

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada UFC, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Roberto Cláudio Frota Bezerra, a Assembléia Legislativa do Ceará, doravante denominada ALECE, neste ato representada pelo seu presidente, Deputado Wellington Landim, o Tribunal de Justiça do Ceará, doravante denominado TJCE, neste ato representado pela sua Desembargadora Áqueda Passos Rodrigues Martins, e a Ordem dos Advogados do

Brasil – Secção do Ceará, doravante denominada OAB – CE, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, firmam o presente convênio para a criação e manutenção do Escritório de Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, a funcionar na Assembléia Legislativa/CE. Orientando-se pelos princípios da Assessoria Jurídica Popular para aperfeiçoar o cidadão como verdadeiro operador dos processos de mudança social, para, a partir da compreensão do direito como meio de emancipação do homem, desenvolver-se uma consciência de cidadania fundada na concretização dos Direitos Humanos.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O Escritório Frei Tito de Alencar tem por objetivo prestar assessoria jurídica a comunidades marginalizadas do Ceará, atuando em juízo na defesa de demandas coletivas e individuais (que, devido à sua relevância, tenham repercussão coletiva), diretamente, através de seus advogados, mediante representação do Ministério Público ou, ainda, acompanhando subsidiariamente processos em curso, buscando também efetivar, junto às comunidades, uma educação jurídica popular e um treinamento para legal capaz de habilitar a comunidade para a autodefesa dos seus direitos, não somente perante o Poder Judiciário, mas também junto ao Executivo e do Legislativo, criando uma nova mentalidade, ao invés do simples assistencialismo do Estado, buscando uma sociedade civil bem mais consciente e participativa.

O presente Convênio assenta-se nas seguintes razões:

- a) Carência de uma eficiente, eficaz e efetiva assessoria jurídica à comunidade carente da cidade de Fortaleza – Ce;
- b) Ausência de “laboratórios” que permitam aos estudantes de Direito a aplicação prática dos ensinamentos conceituais absorvidos nas Universidades;

- c) Criação e manutenção do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, habilitado a prestar, com apoio de estagiários universitários, assessoria jurídica às camadas marginalizadas do Estado do Ceará, atuando em juízo na defesa das demandas coletivas e individuais (que devido à sua relevância, tenham repercussão coletiva).

Cláusula Segunda – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e na Instrução Normativa n.º 01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cláusula Terceira – Do Objetivo

O Escritório Frei Tito de Alencar tem por objetivo prestar assessoria jurídica a comunidades marginalizadas do Ceará, atuando em juízo na defesa de demandas coletivas e individuais (que, devido à sua relevância, tenham repercussão coletiva), diretamente, através de seus advogados, mediante representação do Ministério Público ou, ainda, acompanhando subsidiariamente processos em curso, buscando também efetivar, junto às comunidades, uma educação jurídica popular e um treinamento para legal capaz de habilitar a comunidade para a autodefesa dos seus direitos, não somente perante o Poder Judiciário, mas também junto ao Executivo e do Legislativo, criando uma nova mentalidade, ao invés do simples assistencialismo do Estado, buscando uma sociedade civil bem mais consciente e participativa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

I) Do Tribunal de Justiça do Ceará:

I.1) Conceder, dentro do Convênio firmado com a UFC, 20 (vinte) bolsas ao Escritório Frei Tito de Alencar, a fim de apoiar o desenvolvimento dos projetos de extensão do Centro de Assessoria

Jurídica Universitária – CAJU e do Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC da Faculdade de Direito.

II) Da Universidade Federal do Ceará – UFC:

II.1) Nomear representantes para integrar a Coordenação do Escritório, sendo um de cada projeto de extensão, Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU e Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC da Faculdade de Direito da UFC;

II.2) Reconhecer o estágio para efeitos do currículo do Curso de Direito da UFC;

II.3) Emitir certificados de Extensão para os bolsistas do Escritório.

III) Da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE:

III.1) Fornecer infra-estrutura necessária ao funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar, compreendendo a cessão de uma sala na Assembléia Legislativa/CE, devidamente equipada com material de escritório necessário;

III.2) Fornecer um(a) funcionário(a) para trabalhar na secretaria do Escritório, nos turnos da manhã e tarde, totalizando quarenta horas semanais;

III.3) Nomear um(a) representante, indicado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALECE, para integrar a coordenação do Escritório Frei Tito de Alencar.

IV) Da Ordem dos Advogados do Brasil/ Secção do Ceará –

OAB:

IV.1) Disponibilizar 02 (dois) Advogados para orientar as atividades e atuar em juízo em nome do Escritório Frei Tito de Alencar;

IV.2) Fornecer um automóvel, com a devida manutenção, para as atividades externas do Escritório;

IV.3) Nomear um representante para integrar a Coordenação do Escritório Frei Tito de Alencar;

IV.4) Reconhecer o estágio no Escritório e emitir as carteiras de estagiários(as), nos termos da lei.

Cláusula Quinta – Do projeto de Seleção dos Bolsistas

Os 20 (vinte) bolsistas serão selecionados pelo Escritório Frei Tito de Alencar, dentre os integrantes dos Projetos de Extensão CAJU e NAJUC, através de avaliação escrita e oral percebendo, os mesmos, remunerações equivalentes às bolsas estipuladas no Convênio celebrado pelo DCE com a UFC.

Cláusula Sexta – Da Adesão ao Convênio

O presente convênio admitirá adesões de entidades governamentais ou não-governamentais para o funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar mediante termo aditivo e com a concordância de todos os convenentes.

Cláusula Sétima – Das Parcerias

O Escritório Frei Tito de Alencar poderá firmar parcerias com entidades governamentais e não-governamentais para a execução de projetos específicos, sendo, porém, necessária a aprovação pela Coordenação do Escritório.

Cláusula Oitava – Da Vigência

Este Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite assegurado pela legislação pertinente. Por conveniência dos convenentes, poderá, entretanto, ser denunciado por quaisquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

E, por estarem assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de Agosto de 2001.

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA
Reitor da Universidade Federal do Ceará

WELLINGTON LANDIM
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará

PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção do Ceará

TESTEMUNHAS

MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA COLARES
Prof. Orientador do Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU

DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB – CE

DEP. JOÃO ALFREDO
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará

ANEXO B – LEI N° 14.922, DE 24.05.11 (D.O. DE 02.06.11)**DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - EFTA, com propósito de atuar, por meio da práxis da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, com base em metodologias objetivas e transparentes, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública, com objetivos, dentre outros de:

I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;

III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;

IV - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;

V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais;

VII - orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

Art. 2º A Assessoria Jurídica Popular constitui-se em uma práxis jurídica de assessoria a movimentos organizados; comunidades e minorias étnicas, raciais e

sociais; de atuação em questões coletivas ou de repercussão coletiva de Direitos Humanos e Fundamentais dessas populações; e que se fundamenta no seguinte:

I - busca de meios de construção e viabilização de um Pluralismo Jurídico-comunitário-participativo;

II - compreensão dos movimentos, grupo e comunidades assessoradas como sujeitos coletivos de Direitos Humanos;

III - utilização da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais junto aos assessorados e na relação com os assessorados;

IV - construção de práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação.

Art. 3º O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA, será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – CDHC, e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório Frei Tito de Alencar.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Cid Ferreira Gomes